



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-FETAPE
Rua Gervásio Pires, 876 - Boa Vista - Recife-PE-CEP:500.50

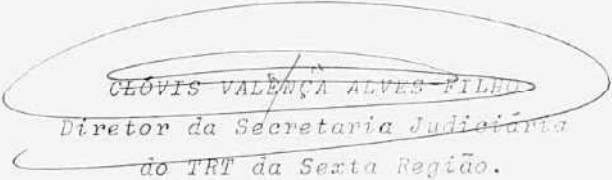
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-88/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBO E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vêta Datilógrafa, a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES-FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 218	
	DESTINATÁRIO			
	FETA PE			
	ENDEREÇO			
	Rua Gervásio Pinheiro 876-B-Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
31/10/89		[Assinatura]		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS
Rua Padre Galdino, 162-POMBOS-PE - CEP:55.630

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIEERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim"
Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 219

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/6
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Trabalhadores Rurais de Pombos</i>		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Padre Galdino nº 162</i>		
	CEP <i>55630</i>	CIDADE <i>Pombos</i>	UF <i>PE</i>
	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sexta Região</i>		
CEP <i>50050</i>	CIDADE <i>Cais do Apolo, 739</i>	UF <i>PE</i>	
BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA <i>2-1-79</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Elizete da Silva</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMUTANGA
Av. Pedro de Albuquerque Uchoa, 384 - Camutanga-PE
CEP: 55.925

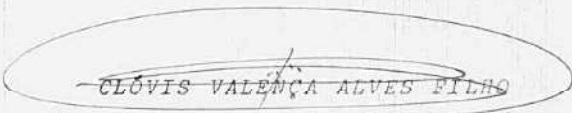
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A, USINA BARRÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitado, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sesta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

220

DC-86/89 220

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 123504/02
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Trabalhadores Avulsos de Camutanga</i>	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Av. Pedro Albuquerque Velho nº 324</i>	
	CEP <i>55925</i>	CIDADE <i>Camutanga</i>
	UF <i>PE</i>	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>Secretaria Judiciária do TBT</i>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sexta Re</i>	
CEP <i>50050</i>	CIDADE <i>Cais do Apolo, 739</i>	UF <i>PE</i>
	<i>Recife - PE</i>	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA <i>01/11/89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Fernando P. S. Almeida</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE
Rua Senador Salgado Filho, 20 - Catende-PE
CEP: 55.400

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES PERHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

De-86/89-221

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12350463	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Ruais de Catende.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Senador Salgado Filho Nº 20				
	CEP 55400	CIDADE Catende	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP Cais do Apolo, 739 Recife - PE	CIDADE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 04/11/87	ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA
Rua Marechal Deodoro, 423 - Aliança - PE
CEP:55.892

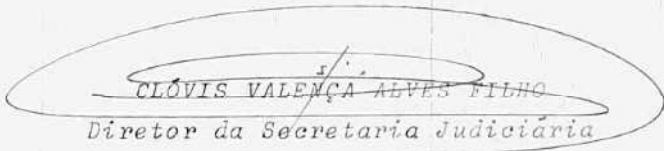
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim"
Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC- 86/89 - 223

ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO 123504/04

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO
Sind. Trabalhadores Rurais de Aliança

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO
Rua Manoel Leal nº 423

CEP 55.892 CIDADE Aliança UF PE BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
da Sexta Região

CEP CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar CEP 50.030 UF PE BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA 31.10.89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA,
TRACUNHAEM E BUENOS AIRES
Rua Dr. José Inácio, 12 - Nazaré da Mata- PE CEP:55.800

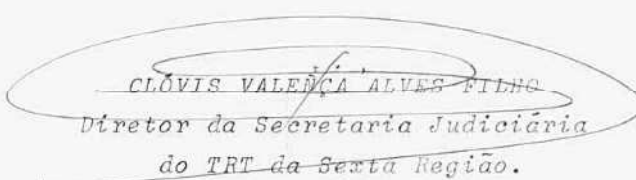
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 - 824

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 113504/05
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Munic. Nazaré Mata - Tracunhaém e Vunhos Aires			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Dr. José Luácio Nº 12 -			
	CEP 55800	CIDADE Nazaré Mata	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 733 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL	CEP 50.030
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 31/10/85	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Carlos de S. Santos			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAENGA
Av. Santos Dumont, s/n - Carpina - PE
CEP : 55.810

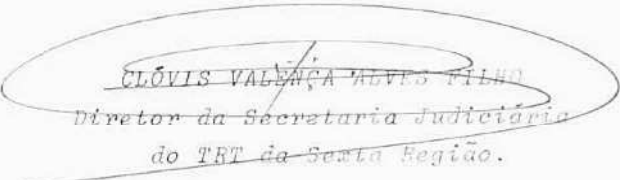
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilograftei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALÊNÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89

226

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/07	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Naveantes de Vitória Sto. Antônio				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Mariana Amêlis no 278				
	CEP 5560	CIDADE Vitória de Sto Antônio	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 733 - 4º andar				
	CEP Recife - PE	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL CEP 50.030	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 01/11/21		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Rejane			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ
Rua Vereador Elias Torres, 173 - Gravatá - PE
CEP: 55.645

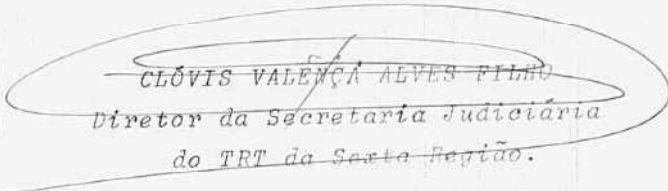
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIL S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAS DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

1C-86/85-227

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/08	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Rurais de Gravata				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Vereador Elias Torres nº 173				
	CEP 55645	CIDADE Gravata	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP	CIDADE	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE		UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31/10/85	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTO DOS CARVALHOS
Av. N. S. do Bom Conselho, 887-Ponte dos Carvalhos
CEP: 55.520

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

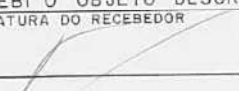
Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

228

DC-86/89 228

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 123504/69
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Prob. Rurais de Ponte das Carvalhas	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO AV. N. Sra. do Bom Conselho nº 887	
	CEP 55520	CIDADE Ponte das Carvalhas
	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
CEP Recife - PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA 8.504.346-0	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA,
E N. S. DO Ó
Rua do Comércio, 178 - Ipojuca - PE
CEP: 55.590
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

X-86/85 229

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/10	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ruais de Ipojuca, Camelo e N. Sra do Ó				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua do Comércio nº 178 - Ipojuca				
	CEP 55590	CIDADE Ipojuca	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Caixa do Apelo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030 BRASIL				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 03/11/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Rosa Odete R. da Silva			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. VICENTE FERRER
Município de S. Vicente Ferrer-PE
Rua Nester de Moura, 45 - CEP: 55.860

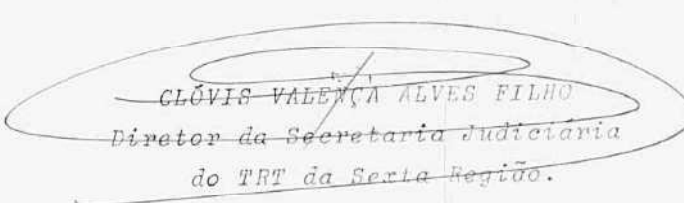
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA FERTIL S/A, USINA LARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, RIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E TEQUAZ DE AQUINO E CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC - 86/89 230

	ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 123509/11
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Prob. Povo de S. Vicente Ferrer</i>		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua Nelson de Moura nº 45</i>		
	CEP <i>55860</i>	CIDADE <i>S. Vicente Ferrer</i>	UF <i>PE</i> BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sexta Região</i>		
	CEP <i>Recife - PE</i>	CIDADE <i>Recife - PE</i>	UF <i>PE</i> BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA <i>11/89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Guilherme da Silva Ribeiro</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO
Rua da Saudade, 12 - Joaquim Nabuco - PE
CEP: 55.540

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

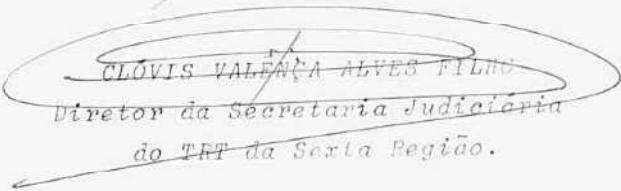
Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Esmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRITE S/A, USINA DARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LEMBRADA AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUME E THOMAZ DE AQUINO E CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POÇOS E OUTROS (46), suscitados, o(a)co

Trabalhador:

"Recabo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gonfim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Para e passada nesta cidade de Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Ku, Magdalena do Carmo Barbosa Vito datilografa a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-86/89 - 231

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/12	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Rurais de Joaquim Nabuco				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua da Saudade nº 12				
	CEP 55.540	CIDADE J. Nabuco	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03-11-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Moraes da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOATÃO
Rua Cons. José Felipe, 45 - Jaboatão - PE
CEP: 54.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-66/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA; suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim"
Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO
Rua José Ferreira Leite, 28 - Canhotinho-PE
CEP: 55.420

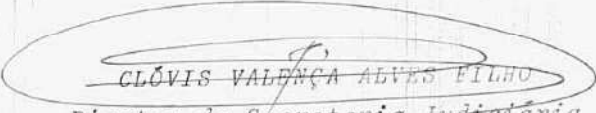
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA; suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE - 86/89

233

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/13	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ruínas de Pauhinho				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua José Ferreira Leite nº 28				
	CEP 55420	CIDADE Pauhinho	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP	CIDADE Cais do Apolo, 700 Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR xlf - Flávia dos S. Nascimento				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS
Rua Dez de Março, 37 - Cortês - PE
CEP: 55.525

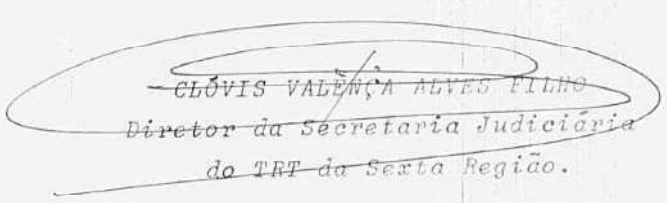
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrário. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-86/89. 234

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 12.3504/14
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Prob. Rurais de Cortês	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Dez de março nº 37	
	CEP 55525	CIDADE Cortês
	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRI	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região		
Cais do Apolo, 739 - 4º andar		
CEP Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA 31-10-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Mário José Martins	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICÊNCIA
Rua Prof. Neta de Albuquerque, 21 - Vicência-PE
CEP:55.850

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIL S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

90-86/89 235

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 173504/15	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Rurais de Vitória				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Prof. Costa de Albuquerque Nº 21				
	CEP 55850	CIDADE Vitória	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região					
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 Recife - PE	UF PE	BRASIL		CEP 50.030
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03/10/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Joaquim da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



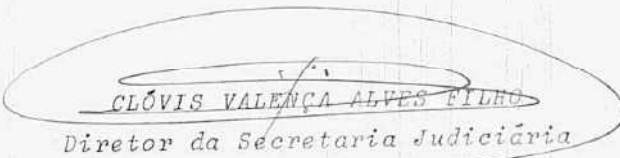
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA
E ITAMARACÁ
Av. Sete de Setembro, s/n - Igarassu - PE
CEP:53600
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRILU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrário. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 236

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/16	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Prob. Puraiz de Sgarassu, Itapissuma e Itamaracá				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Selo de Selenite 5/N				
	CEP 53600	CIDADE Sgarassu	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP	CIDADE	CEP 50.030		BRASIL	
		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03-11-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS
Rua Nova, 84 - Ferreiros - PE
CEP: 55.880

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Esmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim" Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

 ECT		X-86/89		237	
		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/12	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Rurais de Pernambuco				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Nova nº 84				
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS	
	55.880	Pernambuco	PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP	CIDADE	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF	PAÍS	
			PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
01/11/89	Mauriceia Sesterina da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE.



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIANA
VILA MULTIRÃO, s/n - GOIANA - PE
55.900

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim" Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALYKA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 238

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/88	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ruais de Goiana				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Vila Multirão 5/N				
	CEP 55900	CIDADE Goiana	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR - Roberto João				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJO E PRIMAVERA
Rua 15 de novembro, 25 - Amarajo - PE
CEP: 55.515

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRELLA S/A, USINA PARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALERÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-86/89 239

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ruas de Anapó e Primavera				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua 15 de novembro nº 15				
	CEP 55.515	CIDADE Anapó	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciaria do TRT				
	CEP	CIDADE da Sexta Região	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31/10/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR * Judio Maria da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAMBÉ
Rua Des. Vileira de Melo, 77 - Itambé - PE
CEP: 55.920

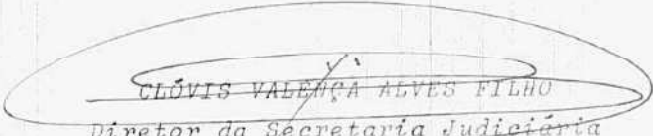
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

 ECT		PE-86/85		240	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR			NÚMERO 123504/80		
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Sind. Mob. Ruas de Itambé				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua Desembargador Vieira de Melo nº 77				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	55920	Itambé	PE		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
	da Sexta Região				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	CEP	CIDADE	Cals do Apolo, 739 - 4º andar		BRASIL
		Recife - PE	CEP 50.030		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
01/11/89	Abraão Ferreira Alves de Araújo				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA
Rua David Madeira, 3697 - Água Preta - PE
CEP: 55.550

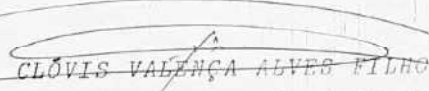
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRELLA S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LINERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

R-86/89 241

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 123504/91
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Prob. Rincão de Água Preta</i>	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Rua David Madureira nº 3697</i>	
	CEP <i>55550</i>	CIDADE <i>Água Preta</i>
	UF <i>PE</i>	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>	
CEP <i>50030</i>	CIDADE <i>Recife - PE</i>	
	UF <i>PE</i>	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA <i>31/89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Maria José da Silva</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO
Rua Marquês do Herval, 189 - Cabo - PE
CEP: 54.500

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

9C-86/89 242

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	RO 3504/82
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	
	Sind. Trab. Rurais do Cabo	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO	
	Rua. Marquês do Itaipua nº 180	
	CEP	CIDADE
	54500	Cabo
UF	BRASIL	
	PE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
Secretaria Judiciária do TP		
da Sexta Região		
CEP	CIDADE	UF
	Cais do Apolo, 739 - 4º	BRASIL
	Rio de Janeiro - RJ	CEP 50
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR	
01-11-89	Maria Alves da Silva	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ DE ALGRIA
Rua Manoel Borba, 42 - Chã de Alegria - PE
CEP: 55.827

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-86/29

243

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/83	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trabalhadores Rurais de Chã de Alegria				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Manoel Barbosa nº 42				
	CEP 55824	CIDADE Chã de Alegria	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP	CIDADE Praça do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030	UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 07-01/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Am. Rosalvo A. de Santana				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO
AV. João Carneiro Ayres Filho, 493 - Ribeirão - PE
CMT: 55.520

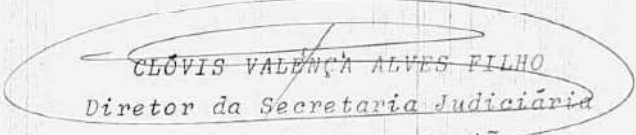
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF e O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalená do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-86/85 244

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/24
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Mauris de Ribeiros			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. João Cardoso Ayres Filho nº 483			
	CEP 55520	CIDADE Recife	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Judiciaria do TRT da Sexta Região			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Praça do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE			
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
			CEP 50.000	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 31.10.81	ASSINATURA DO RECEBEDOR João Valente			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL
Rua Floriano Peixoto, 317 - Maraial - PE
CEP:55.405

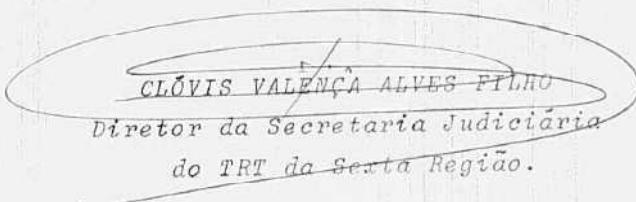
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRILU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE- 86/89 - 245

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/89	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Naveios de Maranhão				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Floriano Peixoto nº 317				
	CEP 55405	CIDADE Maranhão	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 03/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Marimolva Pedro Celestino				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ
Rua João Pessoa, 129 - Quipapá - PE
CEP:55.415

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Seta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Seta Região.

DE-86/89-246

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/96	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. União de Quipapó				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua João Pessoa nº 129				
	CEP 55415	CIDADE Quipapó	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL CEP 50.030	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 01-11-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR P. Benedito Gomes Agostinho				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA
Rua Vereador Ageu Cardoso, s/n-Itaquitinga-PE
CEP: 55.950

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

r/a
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

pe- 86/89 247

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 12350462
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Mob. Riões de Itaquitinga			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Vereador Aguiar Cardoso S/N			
	CEP 55980	CIDADE Itaquitinga	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciaria do TRT 102-2 da Sexta Região			
	CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 24/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Francisco dos Santos			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BONITO
Rua Mizaél Galindo, 61 - Bonito - PE
CEP: 55.680

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 948

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/28	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato Trabalhadores Rurais de Bonito				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Miguel Galindo nº 61				
	CEP 55680	CIDADE Bonito	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região					
CEP	CIDADE			BRASIL	
		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 11/11/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Maura Magalhães			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORENO
Av. Cleto Campelo, 2695 - Moreno-PE
CNPJ: 54.800

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

 ECT		PE 86/85 249		NÚMERO	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR		123504/29			
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Sind. Prob. Ruínas de Moreno				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	D. Cleto Campelo nº 2695				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	54800	Moreno	PE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
Secretaria Judiciária do TRI					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
da Sexta Região					
Cais do Apolo, 739 - 4º andar					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
		Recife - PE	CEP 50.030		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
01/11/88		ASSINATURA DO RECEBEDOR			
		[Assinatura]			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAMELEIRA
Trav. Mendes de Sá, 175 - Gameleira - PE
CEP: 55.530

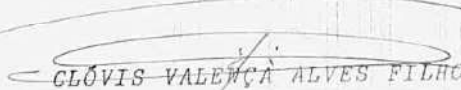
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PE-86/85 250

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123804/30	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Prop. Ruas da Gamelina				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Quilombo Mendes Sã Nº 175				
	CEP 55530	CIDADE Gamelina	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50000-005	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 01/11/85	ASSINATURA DO RECEBEDOR Eduardo Rodrigues da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHÃ GRANDE
Rua José Joaquim de Miranda, 31 - Chã Grande - PE
CEP: 55.640

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Eu, a V. Sa. pela presente, intimo(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

9E-86/85 - 251

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123504/31	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sud. Ind. Rurais de Chã Grande				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Frei Joaquim Miranda 31				
	CEP 55640	CIDADE Chã Grande	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP Recife - PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31.10.85	ASSINATURA DO RECEBEDOR Jorge Gonçalves Magalhães				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESCADA
Rua Dr. Luiz Pessoa, 247 - Escada - PE
CEP: 55.500

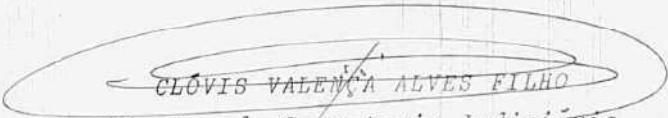
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim' Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/85 252

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 11350452	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO S. d. Trab. Rumors de Escoda				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Dr. Luiz Pessoa nº 247				
	CEP 55500	CIDADE Escoda	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região				
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 40 Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 31/10/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR Adelgisa Cavalcanti Leão			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA
Rua Almirante Barroso, 188 - Timbaúba - PE
CEP: 55.870

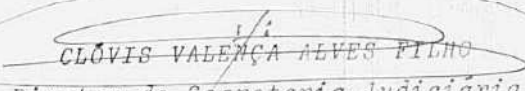
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, "SINA PE TRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalená do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

de-86/89 253

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 123505/01
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	
	Sind. Trab. Rural de Timbaúba	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO	
	Rua Alm. Barros nº 188	
	CEP	CIDADE
	55870	Timbaúba
	UF	BRASIL
	PE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
Secretaria Judiciária do TRT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
da Sexta Região		
Cais do Apolo, 723 - 4ª andar		
CEP	CIDADE	UF
	Recife - PE	CEP 50030
		BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR	
01/11/89	[Assinatura]	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS
Rua Oliveira Lima, 142 - Barreiros-PE
CEP: 55.560

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRILU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Condin Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PE-86/89 254

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123505/02	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Barreiros de Barreiros				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Oliveira Gomes nº 142				
	CEP 55560	CIDADE Barreiros	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP	CIDADE	Cais do Apala 739 - 4º andar		UF	BRASIL
		Recife - PE		CEP 50.030	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 09/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR i. marinho e. e. e. e.				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503 - Paudalho - PE
CEP: 55.820

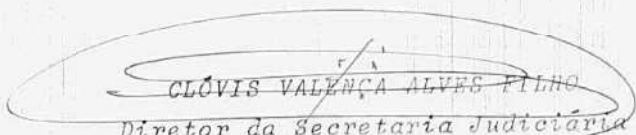
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

de-86/89 255

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - 123505/83	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	Sind. Trab. Rurais de Paudalho		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	Rua. Sen. Pinheiro Ramos nº 503		
	CEP	CIDADE	UF
55820	Paudalho	PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	Secretaria de Trabalho do IRL		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar		
	CEP	CIDADE	CEP 50130
	Recife - PE		BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR		
3/10/89	for Rufino 10/10/89		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE LIMCEIRO
Rua Frei Estevão, 561 Limceiro - PE
CEP: 55.700

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

10-86/89 255

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚM. 255/04	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Sind. Trab. Recifes de Pernambuco				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua Frei Estevão Nº 58				
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS	
	55000	Recife	PE	BRASIL	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
Secretaria Judiciária do TRT					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
da Sexta Região					
Cais do Apolo, 739 - 4º andar					
CEP	CIDADE	UF	CEP	PAÍS	
	Recife - PE		50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
31.10.89	Júlio César F. de S. Pereira				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO
Av. Sete de Setembro, 353 - Condado - PE
GEP: 55.940
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gandim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Farhosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 257

	ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO 13525/05
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Sub. Muram de Cardado</i>		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>Av. Sete Setembro nº 353</i>		
	CEP <i>55940</i>	CIDADE <i>Cardado</i>	UF <i>PE</i> BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Secretaria Judiciaria do TRT</i>		
	CEP <i>Recife - PE</i>	CIDADE <i>da Sexta Região</i>	UF <i>PE</i> BRASIL <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i> <i>CEP 50.030</i>
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA <i>31-10-89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Wani Chis de Mota</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



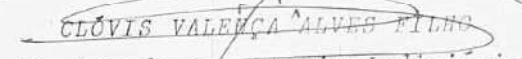
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Rua Armando Braga, 53-São Lourenço da Mata - PE
CEP: 54.700
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRILHO S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

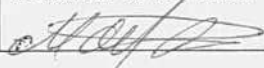
"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-86/89 258

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	Sind. Trab. Muais de São Lourenço mata				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua Armando Braga nº 53				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	54.700	São Lourenço mata	PE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO					
Secretaria Judiciária do IRI					
da Sexta Região					
CEP	CIDADE	UF		BRASIL	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	PE		CEP 50.030	
Recife - PE					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
01.16.89					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMARES
Rua Cel. Austriolino, 922 - Palmares - PE
CEP: 55.545

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRELO S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POM JARDIM
Rua Israel Fonseca, 96 - Bom Jardim - PE
CEP: 55.730
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA FETRIEU S/A, USINA EARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 2600

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123505/02
	OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Birl. Enck. Rurais de Bom Jardim			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Israel Fonseca nº 96			
	CEP 55730	CIDADE Bom Jardim	UF PE	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Caixa Postal				
CEP	CIDADE Caracara - RJ	UF RJ	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 01/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maurício Cabral da Silva			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



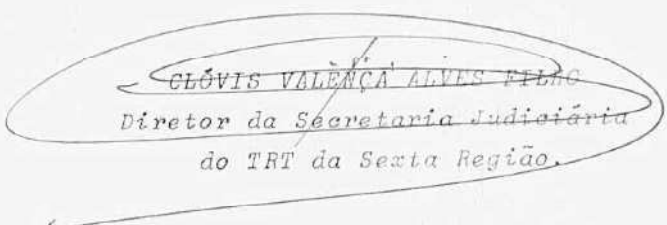
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE
Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, 355-São José da Coroa Grande-PE
CEP: 55.567
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIBU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAS DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-86/89 261

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123505/88
	OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Fab. Mucain de São José do Coroa Gde.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Antônio Valdemar Acioli Belo, 355				
	CEP 55567	CIDADE São José do Coroa Gde. PE	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP	CIDADE Cais do Apolo, 200 - Rio de Janeiro - RJ	UF RJ	BRASIL	
	CEP 20030				
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31/08/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Aurelio Gomes da Silva				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIRINHAÉM
Rua Laurindo, Gonçalves de Lima, S/N-Sirinhaém-PE
CEP: 55.580

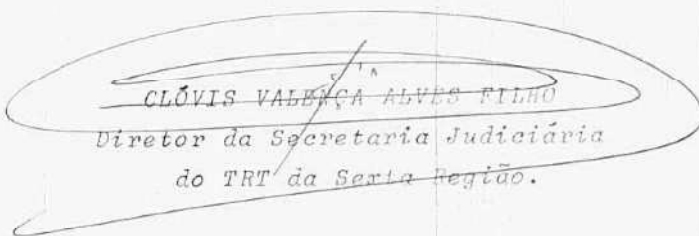
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PE TRIEU S/A, USINA EARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGRINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGRINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE- 86/89 262

	ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NÚMERO	123805/09
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Sind. Trab. Ruais de Sirinhaém			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Rua Leamindo Gonçalves Lima S/N			
	CEP	CIDADE	UF	PAÍS
	55580	Sirinhaém	PE	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
Cais do Apolo, 739 - 1º andar				
CEP	CIDADE	UF	PAÍS	
	Recife - PE		BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
01/11/89	[Assinatura]			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO
Rua Prof. João Sezino, 75 - Rio Formoso-PE
CEP: 55.570

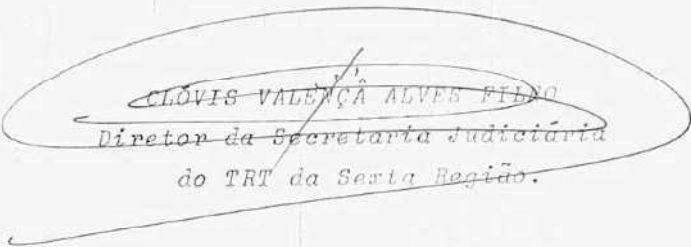
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMPOS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

10-86/89 263

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 173505/10	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Snel. Prof. Lucas de Rio Formoso				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Prof. João Seizima Nº 75				
	CEP 55570	CIDADE Rio Formoso	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais da Apala, 729 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 31-10-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR João Antonio de Lima				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ
Rua Madre de Deus, 265-Glória de Goitá - PE
CEP: 55.620

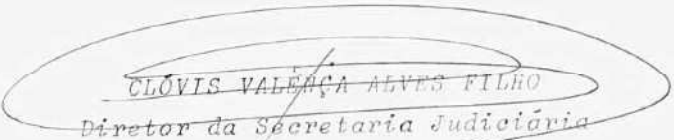
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Esmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEN S/A, USINA PARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (46), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrário. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

N. 86/89 263

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 173505/11	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Ruais de Glória do Góia				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Madre de Deus Nº 265				
	CEP 55600	CIDADE Glória do Góia	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP	CIDADE São do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 01/11/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR João José Soares			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA
Rua Cristóvão Guerra, 73-Macaparana - PE
CEP: 55.867

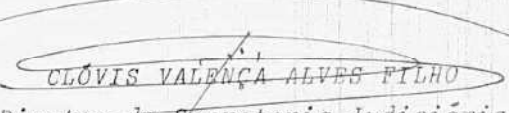
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETREU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-86/89

26472

PREENCHIDO PELO REMETENTE	ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123505/	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Riunais de Macaparauna					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Cristóvão Guerra Nº 73					
	CEP 55867		CIDADE Macaparauna		UF PE	
	BRASIL					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT					
	ENDEREÇO da Sexta Região					
	CEP		CIDADE Cais do Apolo, 732		UF PE	
	BRASIL					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR						
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
ASSINATURA DO RECEBEDOR 01/11/89 R. Ana Maria de Araújo						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



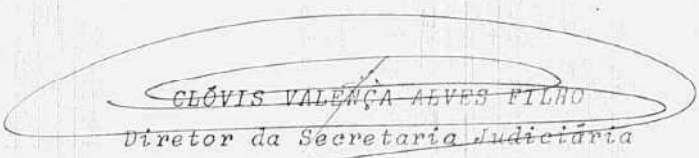
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL
Pça. Caetano Alves de Aquino, 20-São Benedito do Sul-PE
CEP: 55.410
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-DC-66/89, entre part SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, S SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIEU S/A, USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitante e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcritos:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 18.10.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-86/89 265

ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	123805/13
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
	Sind. Trab. Rurais de S. Benedito do Sul			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
	Pra. Cartão Alcos de Aquino Nº 20			
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL
55410	São Benedito do Sul	PE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE	CEP 50.030	UF	BRASIL
	Recife - PE	CEP 50.030		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
DATA	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
03/11/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR			
	Celia Maria da Silva			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 dos Embargos de Declara-
 ção Nº TRT - ED-341/89
 Recife, 27 de Outubro de 1989

 Diretor da Secretaria Judiciária

PROC. TRT ED-341/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 25.110,89

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

PROC. TRT - ED 341/89

Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULGADO EM
09/11/89

Embargante: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.

Advogado: Paulo Roberto Lapenda Figueirôa.

Embargados: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE -
PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES RURAIS DE POMBOIS E OUTROS (48)
SINDICATOS.

Aos 23 dias do mês
de Outubro de 1989. nesta
cidade de Recife, ante os presentes Embar-
gos de Declaração.

Adm. Nacira
Diretor do Serviço de Atendimento Processual, Recife.

T. R. T. Mod. 05

caa.

00.18.10.89
02



EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DR. FRANCISCO SOLANO, MD. RELATOR DO
PROCESSO TRT-DC-86/89 DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	ED
Proc.	ED-841189
Data:	23.10.89
Hora:	10.22.15
Serv. Cadast. Processuais	

SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, já qualificada, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº 86/89, em que figura como Suscitados a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMBOS E OUTROS (48) SINDICATOS, vem, mui respeitosamente, por seu patrono adiante firmado, consoante lhe facultam os artigos 535/538 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (Art. 769 da CLT), apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, consoante os fundamentos que passa a deduzir:

I - O v. acórdão, da mais ilustre lavra, não merece, sob o aspecto formal, qualquer reparo ou censura. Em relação, porém, ao seu conteúdo, o r. julgado enseja, "data venia", os presentes embargos, que visam a suprir omissão e eliminar contradições, conforme a seguir demonstra a Embargante, de modo a evitar preclusão:

1. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Esta cláusula foi deferida, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Regional, "nos termos do Precedente nº 30 do TST".

Ocorre que, a redação no acórdão, está diferente da redação do referido Precedente nº 30, a seguir transcrito:

"Precedente 030 - Assegura-se ao traba-

- fls. 02 -



lhador vítima de acidente de trabalho
180 dias de estabilidade no emprego,
contados após a alta concedida pelo
órgão previdenciário."

A redação da cláusula incluiu no seu contexto a expressão "... ou no percurso", ampliando o alcance do mencionado Precedente 030.

Cabe, pois, nesse aspecto, ser adequada a redação da cláusula décima-segunda, aqui referida, ao disposto no Precedente 030, com a conseqüente exclusão da expressão acima indicada.

2. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PRIMEIRA PARCELA DO
13º SALÁRIO

Cláusula, também, deferida de acordo com o Parecer da Douta PRT, o qual opinava pela sua concessão, entendendo tratar-se de cláusula "preexistente".

Assim, configurando norma preexistente, outra não poderia ser a redação, senão a constante do acordo celebrado no Dissídio Coletivo TRT-DC-47/88:

"Cláusula Décima-terceira - Primeira
Parcela do 13º Salário.

O adiantamento da 1ª parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até o dia 20 de junho e o pagamento da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro, devendo a primeira parcela ser apurada em 31 de maio, até 5/12 (cinco doze avos), observada a frequência do empregado." (realces da Embargante).

Por conseguinte, merece ser adaptada a redação

EM BRANCO

- fls. 03 -



deferida ao texto da cláusula décima-terceira do acordo coletivo celebrado no DC-47/88.

3. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A sentença normativa, acompanhando, de igual sorte, o Parecer da Procuradoria Regional, concedeu a cláusula nos termos do Precedente nº 068 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o Precedente invocado no acórdão embargado:

"Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil..."

(também, da Embargante, o destaque).

Da cláusula, todavia, consta redação onde se omite a expressão "útil", havendo, assim, "concessa venia", omissão a suprir, de forma a ajustar a cláusula à redação do mencionado Precedente, nos expressos termos do julgamento.

4. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - FÉRIAS

Do texto da cláusula deferida pelo acórdão ora embargado consta expressa remissão ao artigo 134 da CLT, quando a referência correta é ao artigo 145 da mesma Consolidação.

O teor da cláusula, com efeito, refere-se ao pagamento da remuneração das férias no prazo do artigo 145, que dispõe:

"Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no artigo 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início

./.

- fls. 04 -



do respectivo período."

O artigo 134 da CLT não trata senão de concessão das férias, o que não é objeto de normatividade pela cláusula ora embargada.

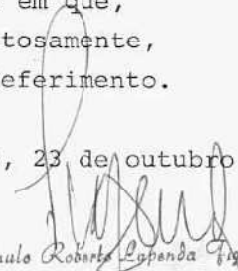
Isto posto, observada a contradição, requer a Embargante seja eliminada, também nesse ponto, a contradição aqui apontada.

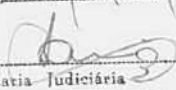
II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer se digne V.Exa. de acolher os presentes embargos, determinando a eliminação das contradições e o suprimento da omissão aqui apontadas, por obra de Justiça.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Recife, 23 de outubro de 1989.


Paulo Roberto Lapenda Figueiredo
ADVOGADO
OAB 8028 - CPF 082.547.724-34

Recebido(a) do(a) S. P. D.
nesta data.
Recife, 25 / 10 / 89

Secretaria Judiciária





667

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Faço concluso o processo ao Exmº
Juiz Relator, em face dos embargos declarató-
rios de fls. 661/666

Saliento, no entanto, que os re-
corridos foram intimados para contra-arrazoar-
em o Recurso Ordinário interposto às fls.
581/608.

Recife, 31 110 /1989.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Recebidos nesta data:

Recife, 31 de outubro de 1989

Francisco Solano
Gab. do Juiz Francisco Solano

ED 2-34/89

Visto e Intimado de
Plen.

Aut. 03-11-1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ED-341/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho.....
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Fernan
do Cabral, Thereza Lafayette Bitu, Osani de Lavour, Josias Figueirêdo, Ana Schu
ler, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Reginaldo Va
lença e Melqui. Roma Fº..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, rejeitar os embargos por nada haver a declarar.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 11 de 89.....

[Assinatura]
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ RELATOR

RECIFE, 10 DE NOVEMBRO DE 1989

plax
Secretário do Tribunal - SUBS.
TRI - 6a Região

Recebidos nesta data:

Recife, 10 de novembro de 1989

plax
Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO plax

Devolvidos à Secretaria de ~~II Turma~~ plax
nesta data, com o Acórdão devidamente
catalogado.

Recife, 10 de novembro de 1989

plax
Gab. Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 21 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 21 NOV 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. TRT - ED - Nº 341/89 (DC-86/89)

Embargante : São Luiz Agroindustrial S/A

Embargado : Federação da Agricultura no Estado de Pernambuco -
Tetape e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Pombos e outros 48 Sindicatos

Acórdão

Vistos, etc.

EMENTA: Embargos de declaração interpostos nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, pela São Luiz Agroindustrial, que se rejeitam por inexistir no acórdão em embargado as omissões e contradições referidas com a impugnação recursal. Os acréscimos de palavras ou supressões nos precedentes do T.S.T. adotados pelo aresto regional, bem como, pequenos enganos nas referências das cláusulas preexistentes poderão ser retificados independentemente do recurso interponível, sendo fácil a ilação e interpretação das cláusulas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Fls. 02 FLS.

ED-341/89

S P N

Acórdão — Continuação —

obstaculadas, as quais se revelam precisas e claras, sem necessidade de declarações com adequação ao conteúdo central da sentença normativa.

Embargou de declaração a São Luiz Agro Industrial S/A, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo hábil, através de advogado constituído, com procuração anexada aos autos, impugnando o acórdão que julgou o Dissídio Coletivo nº 86/89, em que figurou como uma das empresas suscitantes, argumentando que há omissões e contradições que necessitam ser reparadas.

Os embargos são julgados sem preparo e suspendem os prazos para quaisquer recursos.

Em mesa para julgamento, foi prolatada a seguinte decisão:

É o Relatório.

O que Posto.

Após a leitura atenta das quatro (04) cláusulas impugnadas pela empresa embargante, das sessenta e seis (66) constantes do acórdão regional de fls. 513, não visualizamos data venia, as pretendidas omissões ou contradições.

- 1- Cláusula Décima-Segunda: Estabilização provisória do acidentado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

A cláusula foi deferida nos termos do parecer da Procuradoria Regional, para cuja redação foi seguido o Precedente 030 do Colendo T.S.T., quanto ao número de dias de estabilidade provisória, que são de 180 dias, incluindo-se o acidente no percurso, como foi estabelecido no dissídio anterior de nº 47/88, cláusula 11ª - décima primeira. A expressão "ou no percurso" é vantagem preexistente e deverá ser mantida.

O conteúdo do Precedente 030 foi seguido, até mesmo quando fala em trabalhador vítima de acidente de trabalho, automaticamente, está incluído o acidente no percurso, originário da doutrina francesa e disciplinado pela primeira vez na nossa legislação pelo Decreto-Lei 293 de 28 de fevereiro de 1967 e mantido e ampliado pela Lei 5315 de 12.09.1967, porque admitiu o acidente in itinere, até mesmo em condução do próprio empregado. A lei 6195 de 19.12.1974 atribuiu ao Funru - ral a concessão das prestações de acidente de trabalho na área do campo.

2- Cláusula Décima-Quarta: Primeira ' parcela do 13º mês de salário.

Esta cláusula não foi estabelecida ' consoante a redação da cláusula décima-terceira do Dissídio 47/88. Pelo contrário, a Procuradoria frisou no seu parecer que se tratava de cláusula preexistente e deferiu na forma do pedido . O acórdão acompanhou a Douta Procuradoria, não havendo necessidade de nenhuma adaptação, fls. 536 e 537. A redação da cláusula está correta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 04

FLS.

673

ED-341/89 (08.8.89)

Acórdão — Continuação —

3- Cláusula Vigésima: Atraso no pagamento de verbas rescisórias.

Foi adotado os termos do Precedente 068 do Colendo T.S.T., deferindo-se parcialmente o pedido, de acordo com o parecer.

Escapou na transcrição do Precedente a palavra útil - depois do 10º - Assim, a redação é até o 10º dia útil.

4- Cláusula Quinquagésima-terceira : Férias.

Disse a embargante que do texto da cláusula deveria constar referência ao art. 145 da C.L.T. e não ao art. 134 do diploma consolidacional.

Acontece que o acórdão, às fls. 553 ; no julgamento da cláusula que tratou do pagamento de férias com o acréscimo de 1/3, de acordo com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, seguiu, de acordo com a Procuradoria, a redação da cláusula 48 do Dissídio 47/88, a qual faz alusão expressa ao art. 134, fls. 188 e não o art. 145 da C.L.T., como enfatizou a embargante. Mantido o art. 134 anunciado na cláusula.

Os enganos existentes podem ser reparados sem alteração do acórdão porque são decorrentes de erros materiais de escrita e, por isso, não lesivos e incapazes de se constituírem em gravames.

Portanto, face os esclarecimentos prestados, nada temos a declarar com efeito modificativo no acórdão embargado, de acordo com a fundamentação trazida pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

interpretação da Súmula 278 do T.S.T.

Os vícios que compreendem a omissão própria, obscuridade e contradição, como enganos processuais, podem ser invalidantes quando resultam de erro material manifesto, tornando o pronunciamento estatal eficaz e pronto para produzir os seus efeitos, pois as correções poderão ser feitas "ex-officio".

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição plena, por unanimidade, rejeitar os embargos por nada haver a declarar.

Recife, 10 de novembro de 1989.


José Corrêa Gondim Filho

- Juiz Presidente do Tribunal -


Francisco Solano de Godoy Magalhães

- Juiz Releitor -


José Sebastião de Azevedo Rabelo

- Procurador Regional do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



ED - 341189

Of. n.º 167/89, para publicação
no Diário de Justiça do Estado,
desta data.

Re. 24/11/89

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que a ementa e a conclusão
do acórdão de fls., foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 28/11/89

Recife, 28/11/89

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

Recebido(a) do(a) 580
nesta data,
Recife, 09/12/89
Guil
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do processo 8887/89.

Recife, 11 de dezembro de 19 89

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária



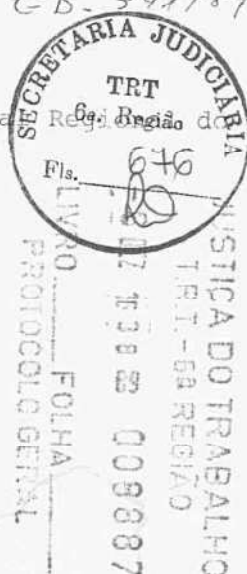
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região



RECEBIDOS NESTA DATA

Re.

07/12/89

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOR

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos e outros (48), nos Autos do (DC 86/89.) Dissídio Coletivo - Proc. TRT-DC-86/89 tendo como suscitantes Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco, Usina Petribu S/A, Usina Barão de Suassuna S/A, Liberdade, Agro. Industriais S/A, Cia Usina Tiúma e Thomaz de Aquino e Cia Ltda, vêm, por seus Advogados, TEMPESTIVAMENTE (Vide Embargos Declaratórios e sua publicação no DJE em data de 28/11/89) apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pelos suscitantes, nos termos do Memorial anexo, pelo que pedem a V. Exa., que se digne de recebe-las e processá-las na forma da Lei.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Recife, 05 de dezembro de 1989.

Jose Augusto de Santana-OAB 4585/PE

Fernando Gomes de Melo-OAB 3762/PE



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Exmos. Srs. Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

CONTRA-RAZÕES de Recurso Ordinário Proc, TRT-DC-86/89

Recorrentes - Sindicato da Indústria do Açúcar
, no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Cultivadores de Cana
de- Açúcar do Estado de Pernambuco, Usina Petribu S/A, Cia U
sina Tiuma e Thomaz de Aquino e Cia Ltda.

Recorridos: Federação dos Trabalhadores na A
gricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE e Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Pombos e outros (48).

I - P R E L I M I N A R M E N T E

Da Tempestividade da Apresentação
das CONTRA-RAZÕES,

O acórdão recorrido foi publicado no D.J.E. em
data de 18 de outubro de 1989. Em data de 23 daquele mês uma
das litisconsortes " São Luis Agro-Industrial S/A, opôs Embar-
gos Declaratórios, que não foram acolhidos, conforme se vê de
publicação do DJE, em data de 28.11.89.

O Art. 538 do CPC., diz expressamente:

"Os embargos de declaração suspendem"
"o prazo para interposição de qual-"
"quer recurso".





Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl. 2

Somente em data de 31.10.89 a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, foi notificada da interposição do RO por parte dos Suscitantes, só começando correr o prazo para apresentação das CONTRA-RAZÕES a partir da data da publicação da decisão que julgou os referidos Embargos Declaratórios.(DOC. nº 05)

NO M E R I T O

Os suscitantes, recorrentes, data venia, se insurgem em parte, sem razão, contra a acertada decisão do Egrégio TRT da 6ª Região, que atendendo ao pleito dos suscitados, deferiu as Reivindicações em sua quase totalidade, cujos fundamentos constam do V. acórdão.

Os suscitantes expressam e fundamentam sua irresignação contra o deferimento pelo Egrégio TRT das Cláusulas abaixo relacionadas:

- a) Fixação de salário mínimo profissional ou piso salarial; fixação do salário base para o reajuste e do aumento de produtividade de 7% (sete por cento);
- b) Fixação de Piso de Garantia superior a 10% (dez por cento) do salário legal;
- c) Salário Família para o Trabalhador Rural;
- d) Adiantamento da primeira parcela do 13º / Salário;
- e) Audiência na JCI-Reparação de ato ilícito;
- f) Escape - pagamento em dobro;
- g) Pagamento dos dias de greve;
- h) Abrigos.

A pretensão dos recorrentes, no sentido de que as normas coletivas têm efeito temporal e que "vencido o seu termo" a "validade do direito caduca" não pode prevalecer, sob pena de cair por terra a tese do direito adquirido. Impossível admitir-se que cláusulas pré-existentes, deferidas através de decisões do Poder Judiciário do Trabalho, ou conciliadas através de acordos ou Convenções Coletivas celebradas entre recorrentes e recorridos, deixem de ser incorpo



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



radas aos contratos de trabalho o art. 873 da CLT, não se aplica ao caso sub judice uma vez que ditas normas coletivas em momento algum tornaram-se injustas ou inaplicáveis pois o setor açucareiro atravessa um dos seus melhores momentos apresentando grandes lucros para a classe empresarial como adiante ficará demonstrado.

Para os recorrentes, as cláusulas de dissídios, convenções ou acordos coletivos anteriores devem se manter com a mesma redação, não devendo acompanhar a realidade atual, como se o Direito, mesmo como ciência, não evoluísse. Desta forma seria desnecessária a instauração de dissídios coletivos bastando que as partes, a cada ano, subscrevessem os termos das cláusulas acordadas em anos anteriores.

Esquecem os recorrentes que o Direito do Trabalho deve preservar o seu caráter eminentemente social, mantendo com Justiça a proteção do trabalhador sob pena de a classe obreira não obter resultados práticos das conquistas alcançadas através das suas lutas por melhores condições de trabalho.

A alegação de dificuldades do setor canavieiro tão apregoada pelos recorrentes não procede. A ganância desmedida do empresariado do setor canavieiro tenta inultimamente esconder os fabulosos lucros obtidos pelo setor.

A afirmação de que essas dificuldades refletem no desestímulo do plantio de cana, e isto gera insuficiência da produção de álcool causando alarme a consumidores e às autoridades, não passa de mero sofisma.

Os recorrentes, na tentativa de confundir esse Colendo TST, sustentam a tese de que o dirigismo estatal imposto ao setor canavieiro retira dos produtores a maior parcela de deliberação, os quais ficam apenas com o risco do negócio obrigando-os a viver em situação de penúria que também atinge ao trabalhador. Esta, entretanto, não é a verdade dos fatos. O trabalhador, este sim, vive em situação de penúria, face a insensibilidade do empresariado do setor sucroalcooleiro, único beneficiado, inclusive com recebimento de subsídio governamental conforme notificam os jornais. (DOCS. 02 e 03, anexos).

Diante de uma situação tão privilegiada como a dos produtores do açúcar e fornecedores de cana, data venia, torna-se desaconselhável a revisão de cláusulas como pretendem os recorrentes, uma vez que tal fato proporcionará aos mesmos



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



o aumento de seus lucros com sérios prejuízos para categoria profissional.

Os arestos trasidos à colação pelos recorren-
tes não se aplicam ao caso em tela, permissa vênia, até
porque não correspondem à realidade atual, datando tais acór-
dãos de quase dez (10) anos. A dinâmica das relações de tra-
balho deve estar diretamente ligada à evolução destas mes-
mas relações. Se assim não o fosse as Leis jamais seriam re-
vogadas. Se há necessidade da revogação de algumas Leis para
compatibilizá-las com a situação atual o julgador não pode
se ater a entendimento jurisprudencial inaplicável, face às
mudanças ocasionadas pela própria evolução do direito.

A modificação de algumas cláusulas ou extin-
ção de outras como pretendem os recorrentes é incompatível
diante das conquistas já alcançadas pelo trabalhador rural
da palha da cana.

Os recorrentes tecem extensas considerações
sobre a fixação do Salário Mínimo previsto no Art. 7º, inci-
so IV, da Constituição Federal, e, ainda, sobre a Lei 7.789,
de 03.07.89., que fixou o Salário Mínimo para junho/89 em
NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos). Insistem os re-
correntes, na falta de outros argumentos, que o Eg. Tribu-
nal não poderia fixar Salário Mínimo, revogando disposição
legal vigente.

Ora, a decisão recorrida, em momento algum fi-
xou "Salário Mínimo".

Face a fragilidade de suas alegações, os re-
correntes tentam confundir, denominando mais adiante de "Salá-
rio Profissional" defendendo a tese da inconsistência do E-
grégio Regional para fixar "Salário Profissional", trazendo
alguns arestos que não se aplicam ao caso sub judice.

Pretendem os recorrentes investir contra o
PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO na tentativa de reduzi-
lo a uma espécie de "xerox" da Lei.

Ousam até mais de que isso: reduzi-lo ao po-
der desnortativo.

Tentam impedir que a Justiça do Trabalho desen-
volva como poder independente seu papel histórico de solucio-
nar com Justiça os graves conflitos que se lhe são colocados



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



para julgamento.

Tentam ainda os recorrentes confundir "Aumento Real" de Salários" previsto no Art. 6º da Lei nº 7.789/89 com reposição salarial, como única forma de se furtarem ao pagamento do ganho real do salário aos trabalhadores rurais da lavoura canavieira do Estado de Pernambuco.

A alegação de "Incapacidade Econômica do Setor para suportar o aumento de salário" é uma inverdade. Vejamos:

1. TENTATIVA DE APROPRIAÇÃO INDEBITA

A argumentação patronal esconde tentativa de apropriação indébita.

Eis que o preço da cana, fixado pelo Governo, levou em conta a inflação integral (inclusive os 70,28% de janeiro).

Veja-se os preços da cana, conforme dados oficiais do IAA:

- PREÇO DA CANA

- em 08.out.88 (Ato IAA,

. Preço da cana no campoNcz\$ 3,80

. TransporteNcz\$ 0,37

. TotalNcz\$ 4,17

- em 16.set.89(Ato IAA,

: Preço da cana no campoNcz\$ 43,34

. TransporteNcz\$ 4,27

. TotalNcz\$ 47,61

- crescimento ... 1.141,73%

- INFLAÇÃO DO PERÍODO ...854,74% (incluindo-se 70,28%

- GANHO REAL PARA O PREÇO DA CANA ... 19,5%

Os dados acima comprovam que o preço da cana foi aumentando em 19,5% acima da inflação, incluindo-se o IPC de 70,28% para janeiro.

Para se chegar a conclusão acima, tanto faz usar o preço da cana no campo (Ncz\$ 3,80 e Ncz\$ 43,34) como o preço da cana no campo mais o transporte (Ncz\$ 4,17 e Ncz\$ 47,61. O resultado é o mesmo



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



2. TENTATIVA DE APROPRIAÇÃO INDEBITA MALOGRADA POR DECISÃO HISTÓRICA DO PODER JUDICIÁRIO

Não seria demais lembrar que esta é a segunda escancarada tentativa de apropriação indebita dos salários dos trabalhadores feita pela categoria patronal.

Quanto a primeira malograda tentativa, feita em 1982, assim se pronunciou o Colendo TST nos RO-DC-45 e 46/82 referendando a decisão do Egrégio TRT da 6ª Região.

..... " Acresce, finalmente, que também não é justo que" haja pretensão do empregador a se furtar ao pagamento integral do reajustamento, quando oficialmente - pela majoração da tonelada de cana - alcançou os meios numéricos para cobrir tal despesa".

E complementa o histórico acórdão da lavra do douto Ministro Marcelo Pimentel:

" ...se, por um excessivo zelo incabível fossem analisados detalhes mínimos como unificação de sub-regiões ao invés de unificação do salário nelas existente ou vice-versa, chegaríamos a aberração de permitir o enriquecimento sem causa, isto é, admitir que o empresário houvesse recebido o valor da cana com destinação certa para o excesso, ou seja pagar os novos salários - os e estes fossem abolidos".

Assim, atualizando para o mês de outubro o preço da cana deveria ser o preço vigente no mês de setembro mais a inflação deste mês. Temos então:

$$\text{NCz\$ } 47,61 + 35,95\% = \text{NCz\$ } 64,72$$

Isso significa um percentual acumulado de aumento do preço da cana no período outubro 88 a outubro 89 de 1.552%.

Aplicando-se esse percentual sobre o salário de outubro/88,

$$\text{NCz\$ } 35,00 + 1.552\% = 543,21$$



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



FICA PROVADO QUE O PREÇO DA CANA A VIGORAR EM OUTUBRO PODERIA PAGAR UM SALÁRIO DE NCZ\$ 543,21. ISSO SEM CONSIDERAR NENHUM PERCENTUAL DE ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE.

3. TENTATIVA DE CONFUNDIR

Não poderá ser levada a sério a alegação patronal de que o preço de NCZ\$ 47,61 refere-se ao mês de outubro de 1989.

Referido preço foi fixado pelo IAA no dia 16 de setembro, para vigorar em setembro até o início de outubro, quando seria fixado o preço para o mês de outubro.

Eis as datas dos últimos aumentos do preço da cana:

DATA DO AUMENTO	NOVO PREÇO NCZ\$
13.07.89	21,31
05.08.89	24,08
15.08.89	31,00
05.09.89	35,03
16.09.89	47,61

Em primeiro lugar, não será demais chamar a atenção para o fato que o preço da cana dos meses de agosto e setembro foi reajustado em 123,4% enquanto a inflação do período correspondente foi 66,5%.

Em segundo lugar, fica evidente que os dados oficiais do preço da cana acima apresentados, não deixam dúvidas de que OS PREÇOS DA CANA cobrem os custos salariais.

O percentual de aumento do preço da cana de 1.041% refere-se ao período de outubro de 1988 a setembro de 1989. Logo, deve ser comparado com a inflação acumulada de out 88 até agosto 89. Porque a inflação do mês de setembro seria utilizada para reajustar o preço da cana a vigorar para o mês de outubro.

Adota-se esse mesmo procedimento em relação aos salários. A única forma correta de saber se o salário do mês de setembro '89 está defasado ou não em relação no período em questão, seria comparando a evolução entre o salário vigente no período out 88 a set 89, com a inflação acumulada no período out 88 a ago 89. Seria, portanto, o salário a ser definido para a data base - 08 de outubro (e não o salário vigente no mês de setembro), que



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



deveria incorporar a inflação acumulada até setembro. Logo, juntado-se a estatística elementar e a boa fé tornar-se evidente que o preço da cana a ser adotado para comparação com a inflação acumulada até setembro, seria o preço da cana a ser fixado para o mês de outubro.

Fazer o contrário é sofisma ou má fé, e esconde a real intenção de apropriação indébita de parte do salário dos trabalhadores da palha da cana.

Não se poderá imaginar componente mais elementar da reivindicação salarial dos trabalhadores rurais da cana de açúcar de Pernambuco.

Trata-se até aqui, de mero reajuste, simples atualização. Portanto, de repor o salário dos trabalhadores da palha da cana no mesmo patamar acordado em outubro de 1988, atualizando a aquele salário pela inflação do período, conforme índice calculado pela instituição oficial (IPC/IBGE).

A classe patronal deseja, como de costume, rebaixar o salário dos trabalhadores, sob o argumento de que o IPC de janeiro "não existe".

O IPC de janeiro "não existe" para os salários. Entretanto, o IPC de janeiro foi integralmente incorporado ao preço da cana.

O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE

Esse Colendo TST, interpretando com senso de Justiça a atual situação dos assalariados do País, já incorporou o IPC de janeiro (70,28%) ao índice de reajuste salarial.

Vejamos o entendimento do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazianotto.

"O legislador não incluí no art.10. da lei salarial determinação inútil, mas afirmação categórica de que deve ser respeitado o princípio da irredutibilidade. Isto significa dizer que, por ocasião das datas-bases das categorias profissionais, deve ser reposto o poder de compra existente na data base anterior. É a afirmação de que deve ser mantido o valor real dos salários, com a correção plena do seu poder aquisitivo no período entre uma data base



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl. 9.

FUNDAMENTAÇÃO DO ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

2.1. PRODUTIVIDADE FÍSICA - ÁGIO PELO TEOR DE SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR (7,4%)

A agroindústria canavieira é o único setor da atividade econômica nacional privilegiada com um sistema de recebimento de âgios. Esse sistema beneficia apenas os usineiros e senhores de engenhos, excluindo os trabalhadores.

O senhor de engenho recebe um âgio sobre o valor total de cana fornecida no período, em função do teor de sacarose da cana. Ser, na realidade, maior do que o teor padrão estabelecido pelo IAA.

Em outras palavras, além, do preço da cana normalmente recebido, o fornecedor recebe um adicional sobre esse preço, conforme for a relação teor de sacarose padrão/teor de sacarose real a purada posteriormente.

O usineiro é também beneficiado com esse âgio relativo as canas próprias.

Trata-se, rigorosamente, de aumento de produtividade. Conforme os dados do Sindicato da Indústria do Açúcar e da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, o âgio sobre o rendimento da cana-de-açúcar no período foi de 7,4%.

O percentual de 7,4% nos dois mapas das respectivas entidades patronais não é mera coincidência. Trata-se do percentual de produtividade apurado na safra 88/89.

Poderão argumentar os patrões de que o âgio por teor de sacarose não é produtividade. Que isso depende da natureza, do clima da intensidade ou não das chuvas, e outros pretextos.

O SOL ESCONDIDO ATRAS DA PENEIRA

Para responder aos sofismas patronais serão suficientes os argumentos apresentados no artigo técnico apresentado nas páginas



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone

Recife — Pernambuco



fl.10.

nas seguintes. Artigo escrito por técnico do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco. Vale a pena transcrever alguns trechos do referido artigo, publicado na revista da STAB - Sociedade de Técnicos Açucareiros do Brasil.

" No quadro I, verifica-se que excluindo a safra 86/87, considerada atípica pelo excesso de chuva, tem havido um progresso na qualidade da cana, principalmente no seu teor de sacarose (PCC), refletindo diretamente no ágio financeiro que passou de 5,02% para 7,32% e 9,72% na safra 87/88"

Referido benefício atinge canas próprias das usinas e canas de fornecedores:

"... O RI vem subindo ao longo das últimas safras, como que, de alguma forma, acompanhando a qualidade de cana dos fornecedores, a qual não é muito diferente da cana própria das Usinas".

E os fornecedores estão ganhando cada vez mais:

" Por outro lado, o sistema de pagamento pelo teor de sacarose vem contribuindo para comprimir o período de entrega de cana por parte dos fornecedores para os meses de outubro a fevereiro, isto porque os fornecedores estão de forma rápida se conscientizando dos ganhos adicionais que poderão obter através dos ágios mais elevados, associados ao período de maturação de suas canas".

Importante, notar um detalhe, no trecho acima, de grande importância. Se os fornecedores preferem concentrar a entrega de suas canas a partir do mês de outubro (mês da data base, logo mês do aumento salarial real) ao invés de a partir do mês de setembro (quando o salário dos trabalhadores rurais está no



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-69

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl. 11

limite mínimo do seu valor real), é porque, evidentemente, o valor do ágio mais do que compensa o aumento salarial da categoria profissional.

Mais importante, entretanto, são as conclusões do documento técnico da própria categoria patronal.:

"Do ponto de vista agrícola, mesmo que não se registrem significativos ganhos em volume de cana, certamente ter-se-ia uma melhoria na eficiência agrícola, expressa em tonelada de açúcar por hectare, o que, de fato, constitui ganho real de produtividade."

COLENDO TST

Nada mais justo que os trabalhadores da palha da cana, produtores primários dessa riqueza, possam também ser beneficiados com esse ganho real de produtividade.

PRODUTIVIDADE FINANCEIRA - PARTICIPAÇÃO DA CANA NO AUMENTO DE PREÇOS DOS ESTOQUES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (6,18%)

O usineiro recebe, além dos preços normais do açúcar e álcool o percentual de aumento desses preços incidente sobre estoques de açúcar e álcool existentes em poder do IAA, PETROBRÁS e outros órgãos governamentais, devendo repassar aos senhores de engenho a parte correspondente a cana fornecida.

Na safra passada esse ágio atingiu um percentual médio de 6,18%. Isso quer que a classe patronal recebeu, além do preço normal da cana, 7,4% de ágio do teor de sacarose e 6,18% de ágio referente a participação no aumento do preço dos estoques.

O quadro, abaixo, é demonstrativo do percentual de participação adicional de 6,18% sobre o preço da cana.

Quadro

PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES NO AUMENTO DE PREÇO DOS ESTOQUES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (DISTILARIAS AUTÔNOMAS) PERNAMBUCO - SAFRA 88/89



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl.12.

ATO IAA NÚMERO	DATA	PREÇO DA TON DE CANA NO CAMPO (NCz\$)	PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DE PREÇO DOS ESTOQUES	
			(NCz\$/t)	(%)
(1)		(2)	(3)	(4)
38/88	23.08.88	3.11	.43	13.83
46/88	23.09.88	3.80	.22	5.79
52/88	27.10.88	5.04	.15	2.98
60/88	01.12.88	6.30	.17	2.70
65/88	30.12.88	7.87	.44	5.59
PARTICIPAÇÃO MÉDIA DO PERÍODO (%).....				6.18

Trata-se, também, rigorosamente, de verdadeiro aumento de produtividade que deverá ser repassado aos trabalhadores.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1292

Recife — Pernambuco



fl.13.

AMPLIA-SE O SISTEMA DE ÁGIOS

Os fornecedores, até este ano, recebiam o ágio (participação) sobre a cana fornecida e correspondente ao aumento dos preços do açúcar das usinas e do álcool de destilarias autônomas em estoque. Entretanto, a partir deste ano, e com efeito retroativo desde 1979/80, os usineiros irão repassar aos fornecedores, também, parte do ágio correspondente ao aumento dos preços dos estoques de álcool das distalarias anexas.

Tal decisão do IAA foi considerada como uma vitória da categoria dos fornecedores de cana. Há, certamente, suficientes razões para isso.

Veja-se matérias abaixo:

JORNAL DO COMÉRCIO
20.09.89

Usineiros pagarão aos fornecedores de cana diferenças de estoque

O IAA indeferiu ontem o processo dos usineiros que solicitava a reconsideração da decisão do Condel (Conselho Deliberativo do IAA) que aprovou a participação dos produtores de cana nas diferenças de estoque de açúcar e de álcool, segundo informações do presidente do Sindicato dos Cultivadores, Gerson Carneiro Leão.

A decisão foi do presidente do IAA, José Alberto Tuner, através do despacho exarado no PA-26250.100268/88, que assegurou aos fornecedores de cana o direito de participar das diferenças de estoques, não só da cana moída para açúcar mas também para o fabrico de álcool,

pelas usinas e destilarias, além dos três litros de melaço por toneladas de cana fornecida.

Efeito retroativo

O presidente do Sindicato esclareceu que o problema está pendente desde a safra de 79/80 e que agora as indústrias deverão fazer o levantamento destes créditos, com efeito retroativo, para pagamento aos fornecedores. Esclareceu, ainda, que se foi criada alguma dificuldade, por parte das indústrias, os produtores de cana deverão procurar a entidade de classe para assegurar os seus direitos, frisando que esta foi mais uma vitória da categoria.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



RAZÕES ADICIONAIS

Intensificação do uso de herbicidas

A intensificação de tecnologia moderna provoca a diminuição do número de trabalhadores contratados.

Veja-se, por exemplo, na matéria abaixo, o nível de sofisticação tecnológica a que já chegaram os fornecedores de cana de Pernambuco.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO
22.09.89



Aeronave da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco realiza com absoluto êxito aplicação de herbicida em terras de fornecedor de cana

Avião da AFCP promove aplicação de herbicida

O Departamento Técnico Agrônomo da AFCP promoveu, mês passado, no engenho "Paraíso", de propriedade do fornecedor Antônio Barata, em Vicência, um "Dia de Campo", com a aplicação aérea de herbicida, abrangendo uma área de cinco hectares com a variedade CB 45-3, em pré-emergência, ou seja, nos seus primeiros dias de plantio.

Como essa aplicação de herbicida foi feita em terra de meia-encosta, esclareça-se

que o objetivo da Associação é o de propiciar uma assistência técnica mais eficiente no sentido de uma melhor produtividade agrícola.

Por outro lado, o Departamento Técnico da entidade está promovendo um acompanhamento da cultura, em função dessa nova prática à base de herbicida, visando aferir melhor os seus resultados.

Os interessados devem procurar o DT da AFCP, de 8:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 16:00 hs.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Como o Colendo TST pode perceber, do sistema oficial de ágio estabelecido para a agroindústria canavieira, a única parte ' que fica de fora são os trabalhadores.

Os trabalhadores rurais da atividade canavieira confiam nesse Colendo TST, no sentido de corrigir essa flagrante injustiça. Não é possível considerar os trabalhadores como os excluídos, os marginalizados, os únicos sacrificados, os que devem apenas entrar com o seu trabalho e com a sua fome.

COLENDO T.S.T.

Os trabalhadores da palha da cana tem a convicção de que a sensibilidade social e o senso de justiça que sempre nortearam as decisões desse Tribunal, irão fazer com que o aumento de produtividade que representa esse ágio seja repassado aos seus salários, reduzindo a desnutrição crônica que os atinge-

Os trabalhadores aguardam JUSTIÇA.

Os recorrentes alegam que o deferimento da Cláusula 2ª "PISO DE GARANTIA é ilegal e inconstitucional, sob o fundamento de que a mesma esta vinculada ao Salário Mínimo o que é vedado pela constituição. Entretanto, esquecem-se que existe o princípio do direito adquirido.

Desde 1979 a classe profissional tem conseguido, através de sucessivas campanhas salariais, assegurar nas contratações coletivas um salário unificado superior ao salário mínimo.

A escalada inflacionária e a determinação da Presidência da República de reajustar acima da inflação o salário mínimo, mantendo reajustes inferiores para os demais salários, colocam em risco aquela importante conquista da classe profissional.

Dai a idéia de inserir na contratação coletiva um dispositivo de salvaguarda que garanta que o salário dos trabalhadores rurais da agroindústria canavieira esteja sempre pelo menos 10% acima do salário mínimo.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Tal dispositivo foi objeto de acordo entre as partes na Convenção Coletiva de 1985 e mais uma vez na Convenção Coletiva de 1987, bem como no DC 47/88, o que demonstra que não cria embaraços para a categoria econômica. Não fosse esse dispositivo, já no mês de fevereiro de 1989, os salários dos trabalhadores teriam ficado abaixo do Piso Nacional de Salários àquela época, conforme fica claro no quadro a seguir:

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL DA LAVOURA CANAVIEIRA DO PNS, ATUALMENTE, SALÁRIO MÍNIMO:

MESES	SALÁRIOS REAJUSTADOS	PISO NACIONAL DE SALÁRIOS
OUTUBRO/88	35.000,00	23.700,00
NOVEMBRO	42.490,00	30.800,00
DEZEMBRO	53.568,00	40.425,00
JANEIRO	67.510,68	54.374,00
FEVEREIRO*	70,29	63,90
MARÇO	70,29	63,90
ABRIL	70,29	63,90
MAIO	89,54	81,40
JUNHO*	126,00	120,00
JULHO	157,29	149,80
AGOSTO	202,53	192,88
SETEMBRO	261,94	249,47



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-12

Recife — Pernambuco



A não inclusão do Salário Família no Sistema previdenciário rural não exime o empregador da obrigação de efetuar o seu pagamento a todos os seus empregados de forma direta.

Como já foi dito acima a tese patronal de "Direito Previdenciário" é puro equívoco. Apenas o reembolso é previdenciário no meio urbano, em decorrência de fundo específico formado pela contribuição patronal de reconhecido ônus para o empregador.

Da decisão desse Colendo TST decorrerá o declínio ou o agravamento da mortalidade infantil da Zona Canavieira de Pernambuco.

A irresignação dos recorrentes quanto ao deferimento, pelo Egrégio TRT da PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO até 30 (trinta) de junho e o restante até 20 (vinte) de dezembro com base no Salário deste mês não pode prosperar.

Investem ainda, sem razão, os recorrentes contra o PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO como se este fosse apenas uma espécie xerox da Lei. Vale ressaltar que desde o ano de 1979, através de convenção, acordo e dissídio coletivo celebrado o direito do trabalhador canavieiro de Pernambuco de receber a primeira parcela do Décimo 13º Salário até 30 (trinta) de junho, sempre esteve garantido. Acatar a pretensão dos recorrentes seria derrogar o princípio do direito adquirido previsto na Constituição Federal.

O pagamento das despesas decorrentes de transporte e alimentação no dia do comparecimento às Audiências na Justiça do Trabalho pelo empregador, salvo quando a reclamatória for julgada improcedente, é justo e imperativo ao princípio universal da obrigação de reparação dos danos causados por culpa ou dolo.

Só se aplica em caso de procedência da reclamatória ou procedência em parte: em tais hipóteses fica evidenciado que foi a violação patronal a direito do empregado que forçou este a procurar a Justiça do Trabalho. O empregador dando



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



causa à reclamatória, terá de responder pelas despesas do empregado na busca da reparação do direito trabalhista violado. No interior do Estado, com viagens entre municípios e da sede deste para o da sede da JCJ, muitas vezes o valor da condenação é INFERIOR ÀS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO para a JCJ.

O valor da condenação é arbitrada pela JCJ, caso a caso.

A inovação diz respeito as testemunhas que o trabalhador terá que apresentar para fazer prova da violação de seu direito. Pela fundamentação acima não é justo que o trabalhador venha arcar com essas despesas.

O ressarcimento dessas despesas pelo empregador, e também às testemunhas é uma questão de Justiça, pois se o empregador deu causa para o ajuizamento da reclamatória não é justo que o trabalhador tenha a obrigação de arcar com as despesas de transporte e alimentação dessas testemunhas.

Os recorrentes fundamentam sua irresignação quanto ao pagamento do Salário em dobro nos casos de "ESCAPE" alegando que falta PODER NORMATIVO A JUSTIÇA DO TRABALHO além de representar dupla penalidade.

Desde o ano de 1985 através de Convenção Coletiva, em 1986, através do DC- 33/86, Convenção Coletiva de 87 e Acordo Coletivo de 1988 essa Cláusula vem sendo acordada ou deferida. Não há porque excluí-la do presente DC.

Além do mais, a exploração dos assalariados na palha da cana com relação com o não pagamento proposital de tarefas realizadas pelos mesmos, tem causado sérios problemas no relacionamento entre patrões e empregados. A prática desse ato ilícito caracteriza apropriação indébita, pois não se aceita que se trabalhe e não receba o pagamento respectivo. É necessário que esse Colendo TST mantenha a Cláusula para evitar a continuidade do abuso do poder em relação aos trabalhadores assalariados.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



A Claúsula que deferiu os DIAS PARADOS deve ser mantida pelo mais alto Espírito de Justiça, ou questão de equidade. Não se pode dar o mesmo tratamento a situações diferentes, ou seja: Não se pode dar o mesmo tratamento (não pagamento de Salário) tanto no caso de ilegalidade como no caso de legalidade da greve. Se o movimento paredista obedeceu aos requisitos exigidos por Lei e o mesmo foi considerado legal, justo o pagamento do Salário destes dias. Vale ressaltar que mais de vinte claúsulas foram acordadas, o que justifica ainda mais o pagamento dos dias parados.

A construção de ABRIGOS nos locais de trabalho não é uma inovação como alegam os recorrentes.

É público e notório que em todos os locais de trabalho existem locais onde os trabalhadores possam atender suas mínimas necessidades: proteção e refeição. Vale lembrar que durante o inverno os trabalhadores ficam à mercê do tempo chuvoso sem qualquer proteção, assim também no verão sob o forte calor do dia. Não é verdade que na palha da cana os serviços são executados entre 3 (três) e 5 (cinco) horas. Há serviços que são executados em regime de diária. Há muitos casos em que os trabalhadores são deslocados para outros municípios implicando em ter que fazerem suas refeições no local de trabalho. Não se trata de construção de "Acampamento" como ironizam os recorrentes. É permitir o mínimo de conforto ao trabalhador.

Face ao exposto, e pelo que mais consta dos Autos, data vênha, deve esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por ser da mais salutar.

JUSTICA

Recife, 05 de dezembro de 1989.

José Augusto de Santana OAB/PE-4585

Fernando Gomes de Melo-OAB/PE-3762

1102.00

Câmara mantém subsídios ao setor sucroalcooleiro

Magno Martins

Correspondente

BRASILIA - Depois de uma verdadeira "batalha", como definiu o relator da matéria, deputado Marcos Queiroz (PMB-PE), a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados aprovou, ontem, o projeto de lei 25/89, que assegura a manutenção do subsídio para o açúcar e álcool no Nordeste. Se for aprovado na instância final - o plenário da Câmara - os produtores do Nordeste irão receber montante da ordem de NCz\$ 356 milhões, como complementação do orçamento da União, para equalização dos preços em relação ao centro-sul.

Pelo projeto do deputado Marcos Queiroz, serão destinados cerca de NCz\$ 36 milhões, do valor global, para programas sociais nas regiões produtoras de açúcar, incluindo assentamento rural, repasse para unidades hospitalares e escolas agrícolas, para que estas desenvolvam novos estudos para alocação de mão-de-obra nos canaviais. "Foi uma vitória sofrida", comentou o deputado, referindo-se à tumultuada sessão na Comissão de Orçamento. Partiram do deputado Israel Pinheiro Filho (PMDB-MG) as maiores restrições aos subsídios, que quando determinado provocou um "bate-boca" com o deputado Gilson Machado.

Para Pernambuco, segundo Queiroz, que representa 35% da produção de álcool e açúcar do Nordeste, serão liberados cerca de NCz\$ 100 milhões numa primeira etapa, já que o Estado está incluído na região onde os produtos acabam saindo 25% mais caros em relação ao Centro-Sul, e assim passa a ser obrigado a recorrer a subsídios do Governo.

Por outro lado, o deputado Gilson Machado protestou, ontem, contra a decisão da Cacex de pagar o açúcar exportado pelo preço do dia do embarque do produto, e não pelo preço do dia do fechamento do negócio, como querem os produtores. Para o deputado, a medida não tem sentido lógico, "porque durante o dia do embarque da mercadoria e o fechamento do negócio, o preço vai estar variando. Então deve prevalecer o preço da venda".

Na última quinta-feira, o Congresso aprovou um projeto do deputado Gilson Machado de conversão número 21, determinando que os controles do volume de exportação serão feitos, exclusivamente, pelo IAA, até 31 de maio de 1990.



102. 03



DIÁRIO DE PERNAMBUCO

22.09.88

Congresso Nacional garante 100% para pagamento da cana

O presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, agrônomo Severino Ademar de Andrade Lima, teve destacada participação nos debates realizados semana passada, na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, quando foram aprovados recursos financeiros que propiciam a equalização de preços do açúcar e do álcool produzidos no Nordeste, o que assegura o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da cana dos fornecedores.

Joe. 03



DIÁRIO DE PERNAMBUCO
22.03.88

Cobrança de correção monetária sobre Crédito Agrícola é ilegal

Em sentença prolatada em 13 de setembro último, o Juiz da Comarca de Belo Jardim, Dr. André Oliveira Guimarães, declarou a ilegalidade da cobrança da correção monetária nos financiamentos rurais. Julgando ação ordinária de aditivo contratual intentada pelo sr. Heriberto Américo Freitas e sua esposa, contra o Banco do Brasil S/A, o Juiz André Oliveira Guimarães sentenciou:

Julgo esta ação procedente, em parte, para declarar nula "pleno Jure", a cláusula III (três), denominada "FATOR DE ATUALIZAÇÃO", constante do Aditivo gerado de fls. 47, já especificada no item 66, por ferir a legislação especial do crédito rural e o interesse público, e, por coerência, o ato "IN TOTUM", porque as demais cláusulas nele inseridas foram decorrentes daquela cláusula ora declarada nula, e, por via de consequência, restabeleço, quanto aos juros e encargos financeiros a incidirem sobre o

debito, o estatuído e pactuado na Cédula Rural nº EPI-86/00246-5, da qual originou mencionado Aditivo, que deverão permanecer inmutáveis até o cumprimento integral da "obligatio", salvo se as partes, entre si, deliberarem de outra forma, mas sempre respeitando os princípios fundamentais do direito contratual, em especial, a supremacia da ordem pública, e a vigente legislação do crédito rural. O presente julgamento não constitui afronta às normas processuais que vedam a modificação do pedido inicial após a constatação, eis que se tratando de matéria de nulidade absoluta, o Juiz pode e deve se pronunciar em qualquer fase do processo, independentemente de provocação. Condeno o REU ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, considerando a sua complexidade e o trabalho desenvolvido.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

29
562.09



Sem receber um salário que permita atender às necessidades básicas, os trabalhadores rurais da Zona da Mata de Pernambuco estão se submetendo a uma dieta alimentar que vem provocando alterações no Sistema Nervoso Central. Numa pesquisa realizada pelo Laboratório de Fisiologia de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco foi constatado que os camponeses da zona canavieira estão ingerindo apenas oito por cento da quantidade de proteínas necessárias ao organismo humano.

A pesquisa ainda está sendo desenvolvida, mas os professores da UFPE já chegaram a algumas conclusões. Observou-se que a má qualidade alimentar dos trabalhadores está reduzindo a capacidade motora (ficam com menos força e atividade), alterando o desenvolvimento dos reflexos (os indivíduos não respondem bem aos estímulos), perturbando a aprendizagem; desenvolvendo uma maior sensibilidade à dor e facilitando as ocorrências de convulsões em pessoas epiléticas.

— Fizemos a descoberta em laboratório e é provável que muitos dos achados também sejam encontrados em seres humanos. Por enquanto, fizemos testes em cobaias, mas não temos observações sistemáticas e científicas no ser humano, afirma o professor José Eulálio Cabral, um dos responsáveis pela pesquisa e coordenador do Laboratório.

A pesquisa se chama "Efeitos da Dieta Básica Regional Sobre o Sistema Nervoso" e vem sendo feita há oito anos. Os professores do Departamento de Nutrição vêm observando ratos albinos, que servem de cobaias e que estão submetidos à dieta alimentar comum aos trabalhadores rurais da Zona da Mata Sul. A professora Eridan Coutinho realizou um inquérito nutricional

em vários municípios da região e detectou que os trabalhadores, de um modo geral, comem diariamente farinha de mandioca, feijão, batata doce e uma ínfima quantidade de carne de charque.

Esta mesma dieta é oferecida em níveis quantitativos e qualitativos aos ratos. Os alimentos são cozinhados, depois secam numa estufa, e, depois, transformados em pó. Essa farinha é oferecida aos animais desde a fase de aleitamento até a idade adulta. A dieta corresponde a um teor de oito por cento de proteína, que representa um terço do que o organismo necessita. "O mais agravante é que além de esta quantidade de proteína ser insuficiente, ela também é de má qualidade. Trata-se de uma proteína proveniente do feijão e não de outros alimentos como o leite ou a carne", disse o professor José Eulálio.

De um modo geral, os trabalhadores da Zona da Mata só ingerem alimentos pobres em proteínas, responsáveis pelas alterações fisiológicas encontradas nas pesquisas

As pesquisas já mostraram que essa pobre dieta está criando problemas no sistema nervoso, mudando o desenvolvimento dos reflexos, além de outras alterações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

218
Doc. 05
SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
6ª. Região
Fls. 101
1977

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-FETAPF
Rua Gervásio Pires, 876 - Boa Vista - Recife-PE-CEP:500.50

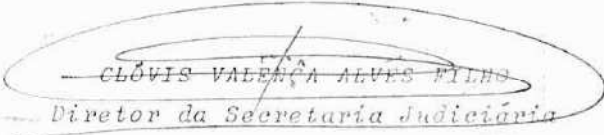
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado (a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-PE-86/89, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, USINA PETRIBU S/A, USINA PARÃO DE JENYFUNA S/A, SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, LIPREDADE AGROINDUSTRIAL S/A, CIA USINA TIUMA E THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA, suscitarie e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POMOR E OUTROS (48), suscitados, abaixo transcrito:

"Recebo o recurso. Vista à parte contrária. Recife, 19.10.89. ass. Jose Guedes Correa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

CARTÓRIO DE NOTAS

Des. Saverino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Aguiar de Moraes
Substituto

Milton Moriera da Silva
Escrivente Autorizada

Rua do Imperador, 310 Loja 1
310 Antonio - Fone: 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 10/ de dezembro de 1989

do TABELIÃO PÚBLICO



Recabido(a) do(a) _____
nesta data.
Recife, _____
Secretaria Judiciária

F E T A P E
P R O T O C O L O
n.º 888/130
Data: 31/10/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

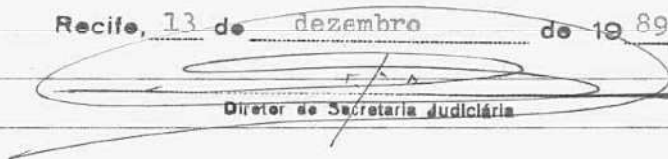
702
5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

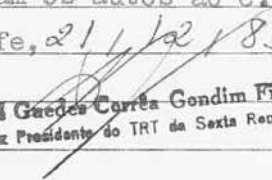
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 13 de dezembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Após cumpridas as formalida-
des legais, subam os autos ao C. TST.

Recife, 21/12/89

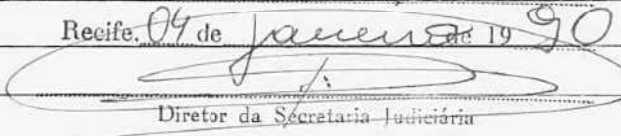

José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **C. TST**

Recife, 09 de janeiro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

703
Jo

Aos17..... dias do mês dejaneiro..... de
19.....90....., autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:448.....,
contendo703..... folhas, todas numeradas.

.....Jo.....

REMESSA

Aos17..... dias do mês dejaneiro..... de
19.....90....., faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....Jo.....

ASSESSORIA DE DISTRIBUIÇÃO

RODC-448/90.2

Exmo. Sr. Ministro Presidente,
informo a V. Exa., que a MC-24/89
foi distribuída ao Exmo. Sr. Min.
Marcelo Pimentel, em 19/10/89, e se
refere ao processo supracitado.

Destarte, faço estes autos con-
clusos à V. Excelência.

BSB, 14/02/90.



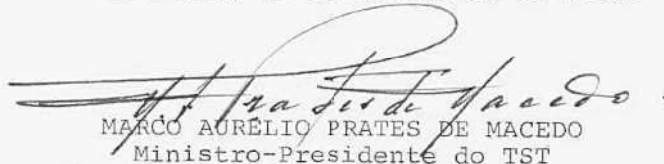
GERALDO STARLING SOARES JUNIOR
ASSESSOR DE DISTRIBUIÇÃO

RODC-448/90.7
JVO/jc

D E S P A C H O

Ao Serviço de Cadastramento Processual, a fim de
que informe detalhadamente acerca do andamento do processo TST-
MC-24/89, distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.



MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro-Presidente do TST



RO-DC-448/90.2

I N F O R M A Ç Ã O

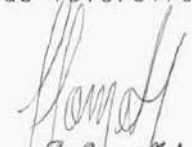
Em cumprimento ao r. despacho do Exmº Sr. Ministro-Presidente, informamos que o Processo TST-MC-24/89.0, entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO = recorrentes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS= recorridos, foi autuado neste Serviço em 19.10.89. Remetido à Assessoria de Distribuição, o referido Processo foi distribuído, na mesma data (19.10.89), ao Exmº Sr. Ministro-Relator, Marcelo Pimentel, que, por despacho publicado no D.J. de 08.11.89, indeferiu a liminar requerida.

Em 12.02.90 a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Pernambuco apresentou contestação, cuja petição, protocolizada neste Serviço sob o nº 1812/90.1, foi encaminhada à secretaria do Eg. Tribunal Pleno no dia 13 subsequente.

Em 14.02.90 o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco apresentou pedido de reconsideração, protocolizado sob o nº 1921/90.2, sendo encaminhado à Secretaria do Eg. Pleno na mesma data.

Os autos encontram-se no Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, Marcelo Pimentel, desde o dia 14 do mês em curso.

SCP, 15 de fevereiro de 1990.


F. Gomes Neto
Pee Judiciário



RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

Advogado : Dr. Paulo Roberto L. Figueirôa

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -FETAPE E OUTROS

Advogado : Dr. José Augusto de Santana

6ª Região
JVO/rfc

D E S P A C H O

1. Cuida-se de aferir a existência de prevenção entre a ação cautelar inominada e o feito ensejador da medida acautelatória.
2. Verifico, da leitura dos autos, que a demanda teve o seguinte andamento:
 - a) a ação coletiva foi instaurada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e outros contra a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e outros;
 - b) o TRT da 6ª Região, com o acórdão de fls. 513/579, deu pela procedência parcial da demanda coletiva;
 - c) com as razões expressas na peça de fls. 581/608, os suscitantes veicularam recurso ordinário;
 - d) as entidades sindicais profissionais, concomitantemente, ajuizaram ação cautelar inominada, com pedido de liminar, a qual foi distribuída ao Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, que indeferiu a liminar requerida, encontrando-se a aludida providência acautelatória tramitando nesta Corte (fl. 705).
3. O conceito da medida cautelar é assim esboçado por HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, Forense, Rio, 1986, 2ª ed., vol. II, item 974, pp. 1.107/1.108):

"... providência concreta tomada pelo órgão judicial para eliminar uma situação de perigo para direito ou interesse de um litigante, mediante conservação do estado de fato ou de direito que envolve as partes, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento do processo principal. Isto é, durante todo o tempo necessário para a definição do direito no processo de conhecimento ou para a realização coativa do direito do credor sobre o patrimônio do devedor, no processo de execução."
4. Sobreleva, a toda evidência, a distinção havida entre os escopos perseguidos pela providência acautelatória, o processo de conhecimento e o de execução, como, aliás, pontua o mesmo autor (ob. cit. item 972, p. 1.105):

"... Enquanto o processo principal (de cognição ou execução busca a composição da lide, o processo cautelar contenta-se em outorgar situação provisória de segurança para os interesses dos litigantes."
5. Sendo distintos os objetos embalados pelas demandas em comento, o que lhes confere autonomia, diferenciado há de ser o tratamento às mesmas dispensado.
6. No que pertine a incidência do instituto da prevenção entre a ação cautelar inominada e o feito ensejador do ajuizamento daquela, doutrina MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, São Paulo, 1988, cap. X - Primeira Parte -, p. 157):

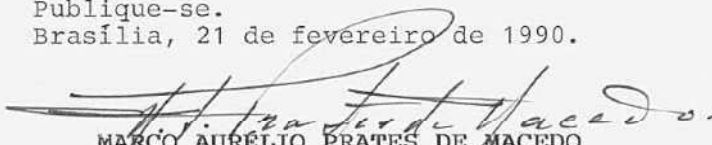
" A doutrina e a jurisprudência se têm manifestado paulatinamente acerca do assunto. A corrente que conclui pela prevenção do juízo que conheceu da pretensão cautelar provavelmente o faça com fundamento na existência de conexão (CPC, art. 103) entre a demanda cautelar e a satisfativa (principal), ou mesmo de continência (CPC, art. 104) desta em relação àquela. Esse

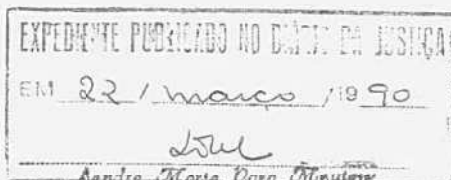


fundamento, venia concessa, depara-se-nos insustentável, pois pratica o equívoco medular de supor que haja identidade de causa de pedir e de pedido entre a ação cautelar e a principal. Ora, na demanda acautelatória, a causa petendi, no geral, se liga a uma situação de iminência de lesão grave e de difícil reparação, motivo por que o correspondente petitum se volta à obtenção de uma providência apta a conjurar esse estado de dano precípito; inexistente, pois, qualquer ponto-de-contato entre a causa de pedir e o pedido próprio da ação cautelar, com os que caracterizam a demanda satisfativa. Daí ser inadequado buscar-se nos institutos da conexão e da continência a base jurídica para sustentar o entendimento de que o juízo que conheceu da ação acautelatória se tornou preventivo para a principal."

7. Perfilho-me com o escólio ora reproduzido, entendendo, igualmente, inexistir identidade de objeto entre a ação cautelar e a de cognição ou de execução, o que afasta a incidência, in casu, do instituto da prevenção.

8. Dessarte, distribua-se o feito de que ora se cuida. Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 1990.


MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 03/04/90



PROCESSO: RODC -00448/90.2

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO GIACOMINI

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 03 DE ABRIL DE 1990


SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR



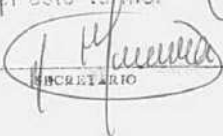
À douda Procuradoria-Geral, para emissão de
Parecer.

Brasília, 06 de abril de 1990.


GIACOMINI
JUIZ CONVOCADO E RELATOR

TERMO DE REMESSA

Aos 06 dias do mês de Abril de 1990
faço remessa dos presentes autos a d. P. A. T.
cumprando despacho de fls. 109.
Do que, para constar, lavrei este termo.


SECRETARIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.
CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

Brasília, DF, 27 ABR 1990.


Chefe da Seção Processual - DDJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST/RO-DC/0448/90.2 6ª REGIÃO

RECORRENTE: SIND. DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
E OUTROS

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS

P A R E C E R

1. RELATÓRIO

1.1. Recorre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS do v. decisum regional que lhes foi desfa
vorável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

2.1.1. O recurso vem tempestivo (fls. 580 e 581) e com cus
tas pagas (fl.610) devendo ser conhecido.

2.2. DO MÉRITO

2.2.1. Meritoriamente, vejamos a análise das cláusulas re
corridas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUMENTO SALARIAL

Parecer: Pela manutença da cláusula como deferida pe
lo Eg. Regional. O desprovento do recurso é evidente.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO DE GARANTIA

Parecer: A Instrução Normativa 001-TST e a Juris -
prudência 817-TST garantia o Salário Normativo Mínimo para a categ
oria. O desprovento se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: SALÁRIO-FAMÍLIA/TRABALHADOR RURAL

Parecer: Em meu entender o PRECEDENTE NORMATIVO es
ta ultrapassado pela Constituição Federal de 1988 com base no seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Carly Mark
14/1

TST/RO-DC/0448/90.2

6ª REGIÃO

.2

art. 7º, inciso XII. A concessão agora é extensível a todos os trabalhadores mediante dispositivo constitucional cabendo aos Sindicatos Profissionais a propositura de mandado de injunção para regulamentar o direito que é constitucionalmente inegável. Pelo desprovento.

CLÁUSULA QUATORZE: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Parecer: Pelo provimento, neste particular. É in constitucional e ilegal a fixação do momento de pagamento da gratificação natalina em sua metade.

CLÁUSULA VINTE E SETE: AUDIÊNCIAS EM JCJ - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Parecer: O PRECEDENTE NORMATIVO 081-TST nega o fornecimento de transporte sob o fundamento de que comprovado o comparecimento do Trabalhador à audiência o dia de trabalho, por lei, já lhe é devido. O provimento se impõe.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: ESCAPE

Parecer: Correta a determinação do Eg. TRT a fim de que o Empregador não mais deixe de pagar a remuneração devida ao trabalhador.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: DIAS PARADOS

Parecer: A simples suspensão do Contrato de Trabalho tem o condão momentâneo de suspender o pagamento dos dias de trabalho paralisado. Contudo, isto não implica afirmar que a greve é ilegítima e que, em decorrência, os trabalhadores não devem ter remunerados os dias de trabalho parado. Se há legitimidade na paralisação os dias de paralisação devem ser remunerados como se de trabalho fossem. Pelo desprovento.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: ABRIGOS

Parecer: A construção de abrigos no local de trabalho para proteção do trabalhador rural visa a atender às peculiaridades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



142

.3

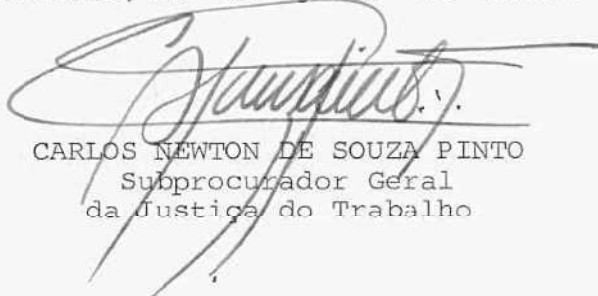
TST/RO-DC/0448/90.2

6ª REGIÃO

ridades de trabalho de classe tão espoliada e abandonada a fim de protegê-la da ação da chuva e do sol enquanto exerce seu labor. A JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA nº 807-TST concede a cláusula. Pelo desprovimento.

É o parecer.

Brasília, 10 de julho de 1990.



CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO
Subprocurador Geral
da Justiça do Trabalho

CNSP/lfr.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

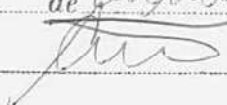
Em 16/10/90


Diretor de D.D.A.

J U N T A D A

Nesta data juntei ao processo a petição
de fls. 113 à 114, protocolizada sob o
número TST-P 8341/90.

STP, 26 de outubro de 1990



Exmo. Sr. Ministro Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho

Ao Sr. Ministro Relator

Em 21/05/1990

[Assinatura]
Ministro Guimarães Faria
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

CADASTRAMENTO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

16 MAI 90 P 08941/90.8

PODER JUDICIÁRIO

Ref. Proc. RO-DC-448/90

6P.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR ' NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/FETAPE, vêm, por suas advogadas in fine assina das, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

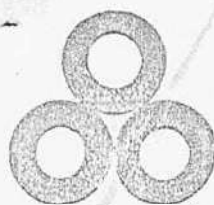
Termos em que

P. deferimento

Brasília, 16 de maio de 1990

[Assinatura]
Jaciara Valadares Gertrudes
OAB/DF 8826

[Assinatura]
Maria Juraci da Silva
OAB/DF 383-A



sind
açúcar



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão classista patronal com endereço no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 11.012.986/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão, brasileiro, separado judicialmente, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.809.234-20, nomeia e constitui seu procurador o Bacharel RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, advogado, com endereço profissional no SCS - Edifício José Severo - Salas 306/307 - CEP. 70.300 - Brasília - Distrito Federal, ao qual confere os poderes de representação perante o Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, bem como os gerais das cláusulas "ad judicium" e "extra judicium" e especiais para acordar, interpor recursos, apresentar contra-razões, transigir, peticionar e substabelecer, tudo nos processos relativos ao Dissídio Coletivo suscitado contra a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e Outros (Processo TST-RO-DC-86/89 - 6ª Região) e à Medida Cautelar Inominada (Processo TST-MC-24/89.4). Permanecem os poderes outorgados, nos autos dos mesmos feitos, aos D.ºs. José Otávio Patrício de Carvalho, Horácio José Carlos de Mendonça e Paulo Roberto Lapenda Figueirôa.

Recife, 17 de novembro de 1989.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede
CGC 11.012.986/0001-36
Cais da Alfândega, 130
Fone (081) 221.7127 - Telex (081) 2254
End. Telegráfico: SINDAÇ
CEP 51.030 - RECIFE - PE

Escritório
R. do Mercado, 21 - 327 Andar
Fone: (021) 2247907, 2217841, 2217927
Telex (021) 307521
CEP 22011-900 Rio de Janeiro RJ

555 - Edif. Casa de São Paulo
São Paulo - Fone (011) 2258297
CEP 75078 - Brasília - DF

20 NOV 1989

20 NOV 1989

Em 1989

Recebo
Data: 17/11/89
Cartão: 11.012.986/0001-36
Assinatura: Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Assinatura: Rômulo Teixeira Marinho

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Sem reserva, substabeleço às Dras. MARIA JURACI DA SILVA e JACIARA VALADARES GERTRUDES, inscritas na OAB/DF, sob os números 383-A e 8826, estabelecidas no SCS. Ed. José Severo - salas 306/307 - Brasília - DF, os poderes que me foram conferi dos nos autos da procuração em anexo.

Brasília, 16 de maio de 1990



RÔMULO MARINHO
OAB/DF 1764.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ED. PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 4/7 - BRASÍLIA-DF

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) supra, infra, retiro, assinalada(s) com meu sinal público por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.

EM TESTEMUNHO DOU FE DA VERDADE

16 MAI 1990

IVONE AGRIPINA DA SILVA
AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO
MISSON GOMES DE ASSUNÇÃO
Técnicos-Judiciais Autorizados

715
145
10

Tendo em vista o término da convocação
do Exmº Sr. Juiz GIACOMINI, faço os presentes autos con-
clusos ao Exmº Sr. Ministro Presidente.

SD , 26/10/90

Deane

SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.

GP, em 26/10/90

Prates de Macedo
PRATES DE MACEDO

Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 06/11/90



PROCESSO: RODC -00448/90.2

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

CONCLUSAO

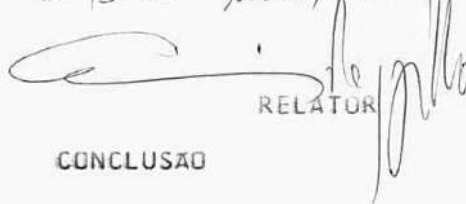
NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 06 DE NOVEMBRO DE 1990


SECRETARIO

VISTO

EM 13 DE março DE 1991


RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM 14 DE março DE 1991


SECRETARIO

VISTO

EM 30 DE 04 DE 1991


REVISOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



1

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-448/90.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antonio Amaral, revisor, Ursulino Santos, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU: Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio Amaral, revisor, e Wagner Pimenta quanto ao percentual de produtividade. Cláusula 2ª - PISO DE GARANTIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos. Cláusula 7ª - SALÁRIO FAMÍLIA/TRABALHADOR RURAL - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza que lhe negavam provimento. Cláusula 14ª - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 27ª - AUDIÊNCIAS E JCJ - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO (DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO) - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 52ª - ESCAPE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 57ª - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Amaral, revisor, que o provia para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 59ª - ABRIGOS - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

RECORRENTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS
Sustentação Oral: Dr. Fernando Gomes de Melo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de junho de 1991.

Neide A. Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

/af

51



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro

ALMIR PAZZIANOTTO

STP/SA, 04, 04, 91

719
adw

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Serviço de Acórdãos, para os fins de direito.

G.M., 14/8/91

Maria Edwiges Toledo da Silva Araújo

MARIA EDWIGES TOLEDO DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Serviço

Certifico que, nesta data, renu-
merei as fls. de nºs 709 a 718.

STP/SA, 15 de agosto de 1991

Ana Cristina de Moraes Oliveira

ANA CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA



PROCESSO Nº TST-RO-DC-448/90.2 - (Ac. SEDC-400/91) - 6ª Região

RELATOR : MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. JACIARA VALADARES, MARIA JURACI SILVA E PAULO ROBERTO L. FIGUEIROA

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA

EMENTA: Greve - Paralisação isenta de aspecto abusivo. Utilização criteriosa do Direito de Greve por trabalhadores canavieiros. Evidências nos autos de comportamento reprovável do empregador antes e durante as negociações. Pagamento dos dias de paralisação deferido em condições especiais. Recurso do Sindicato Patronal a que se deu provimento parcial.

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelos Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Outros contra a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos e Outros.

O Egrégio 6º Regional, sendo Relator o eminente Juiz Francisco Solano, julgou prejudicadas as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para examinar o § 4º da pauta de reivindicações, quanto à matéria e quanto à pessoa. No mérito, homologou a conciliação relativa às Cláusulas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 28ª, 33ª, 34ª, 41ª, 43ª, 47ª, 48ª, 51ª, 63ª e 64ª da pauta de reivindicações, julgando procedente em parte, as demais cláusulas (fls. 513/579).

Embargos Declaratórios foram opostos por São Luiz Agroindustrial S/A às fls. 662/665, rejeitados (fls. 670/674).

Recorrem, ordinariamente, os Suscitantes (fls. 582/608).

Recebido (fl. 581), foram oferecidas contra-razões pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos e Outros 48 (fls. 676/696).

A douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento parcial (fls. 710/712).

É o relatório.

V O T O

Insurgem-se, inicialmente, os Recorrentes, quanto ao entendimento Regional de fundamentar a concessão de cláusulas no fato de serem pré-existentes. Dizem que o entendimento vai "de encontro à natureza jurídica do dissídio coletivo e do próprio instituto do direito adquirido" (fl. 583).

Sem razão os Recorrentes. O Egrégio Regional, ao decidir, está usando do seu poder normativo, estando nele apoiado. As demais razões trazidas confundem-se com o mérito, devendo ser analisadas quando da apreciação das cláusulas impugnadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Decidiu o Egrégio Regional:

"Conceder à categoria profissional um reajuste equivalente ao IPC pleno acumulado referente ao período de outubro de 1988 a setembro de 1989, adotando-se em janeiro o IPC de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) resultante no salário de NCz\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados no



vos e trinta centavos) e mais 7% (sete por cento) a título de produtividade, possibilitando um piso salarial de NCz\$ 486,10 (quatrocentos e oitenta e seis cruzados novos e dez centavos)" (fl. 563).

O recurso designa a cláusula como "Salário Profissional", embora a mesma cláusula conste da decisão Regional com a denominação de Salário Unificado.

A contestação à decisão é feita às fls. 587/594, e desdobra-se nos itens seguintes: I - Fixação de Salário Mínimo; II - Fixação de Salário Profissional; III - Legislação Salarial Vigente; IV - Incapacidade Econômica do Setor para suportar aumento de salários; V - Evolução Salarial/Inflação; VI - Produtividade; VII - Conclusão.

Em síntese, diz que a Constituição Federal prevê a fixação de salário mínimo que atenda às necessidades básicas dos trabalhadores e de sua família (art. 7º, inciso IV). Afirma que a disposição não é auto-aplicável, dependendo de lei para fixá-lo nas condições previstas. Nessas condições, não poderia a Justiça do Trabalho proferir tal decisão.

Em seguida, sustenta que o salário fixado pelo Egrégio Regional está "exacerbado", e que não podendo ele ser considerado salário mínimo pelo exposto acima, poderia ser aceito como salário profissional, não fosse a jurisprudência contrária desta Corte e do Excelso Pretório. Posteriormente, às fls. 589/560, faz referência ao reajuste salarial e à produtividade, dizendo que a decisão viola a Constituição Federal e a Lei 7.780/89, trazendo estudo sintético das repercussões negativas ao setor da concessão dos reajustes. A Cláusula Primeira, como se verifica da decisão Regional, diz respeito a reivindicação de salário unificado para todos os trabalhadores, sendo deferido o reajuste dela constante, como acima exposto.

As razões de recurso não conseguem elidir a decisão recorrida quanto ao reajuste salarial concedido, que, aliás, se põe consoante à jurisprudência desta Corte, não havendo que se falar em violação legal.

Ademais, os Recorrentes não logram sequer demonstrar em seu estudo os efetivos e irreversíveis prejuízos que a decisão trará para a categoria econômica.

Quanto à produtividade, frise-se que a sentença normativa já produziu os seus efeitos. Nesse caso, é meu entendimento que o percentual deferido pelo Regional, e já pago, deve ser mantido, considerando ser o mesmo razoável, como no caso.

Nego provimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO DE GARANTIA

Decidiu o Egrégio Regional:

"Assegurar à categoria profissional, durante o período de 08.10.89 a 07.10.90, salário unificado nunca inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento)" (fl. 563).

Os Recorrentes impugnaram a cláusula, invocando jurisprudência do Excelso Pretório.

Mantenho a decisão Regional. Considero vital, nesse caso, que se conceda uma garantia de algo acima do mínimo a esses trabalhadores, porque, se assim não for, receberão sempre, no máximo, o salário mínimo.

Nego, pois, provimento ao recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-FAMÍLIA

Decidiu o Egrégio Regional:



"Assegurar aos trabalhadores rurais o pagamento do salário-família pelo empregador, na base de uma cota mensal de 5% (cinco por cento), calculado sobre o mínimo nacional, por filho menor de 14 anos ou inválido de qualquer condição" (fl. 568).

O recurso contesta a cláusula, dizendo que "no âmbito do seu poder normativo pode a Justiça do Trabalho dispor sobre normas e condições laborais, sem invasão, porém, da competência privativa do Poder Legislativo, face o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da Carta Política" (fl. 598). Invoca os arts. 2º, XXIII, 24, §§ 1º a 4º, 195, § 5º e 59, parágrafo único, todos da Constituição Federal, e o contido no Enunciado 227 desta Corte.

Mantenho a cláusula, à vista do que dispõe o Enunciado 57 da Súmula, o que, a meu ver, não interfere na legitimidade ativa da Suscitante, dado aos novos princípios norteadores da organização sindical.

Todavia, a douta maioria resolveu dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Decidiu o Egrégio Regional:

"O adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º mês do salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até o dia 20 de junho. Até o dia 20.12 será pago o restante, tendo como base de cálculo o valor do salário deste mês" (fl. 569).

O recurso diz que a cláusula trata de matéria disciplinada em lei.

Com razão os Recorrentes. A matéria tem disciplinamento legal, razão por que dou provimento ao recurso para excluir a cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - AUDIÊNCIA EM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - REPARAÇÃO DE ATO ILÍCITO

Decidiu o Egrégio Regional:

"Para fazer face as despesas de transporte e alimentação nos dias de comparecimento às audiências na Justiça do Trabalho, o empregador pagará ao empregado-reclamante e as testemunhas, as despesas necessárias ao deslocamento, arbitradas pela JCJ na sentença" (fl. 571).

O recurso pede a exclusão da cláusula. Diz atingidos os artigos 2º, 5º, II, 22, I e 114, § 2º, da Constituição Federal.

A cláusula trata de matéria com previsão legal. A CLT disciplina o assunto em seus artigos.

Dou, assim, provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - ESCAPE

Registra o v. Acórdão que o "escape" é um problema sério na área do campo e que prejudica os trabalhadores porque as férias e o 12º mês são calculados sem levar em conta os dias de "escape", pagos mediante recibo.

Os MM. Juízes do Egrégio Regional têm superior conhecimento e domínio das peculiaridades locais.

Melhor do que ninguém reúnem informações claras e sempre frescas sobre detalhes e designações que fazem parte dos usos e costumes locais.

Por esses motivos poderosos, mantenho a decisão que determina "Nos casos de escape o seu pagamento será realizado em dobro, na semana seguinte, mediante recibo com uma via entregue ao empregado sob a rubrica de escape" (fl. 576).

A contestação não nega, mas confirma, a ocorrência dos atrasos. Esta confissão está explicitada na fórmula que propôs para atender à reivindicação e na existência de precedentes, constantes de convenções anteriores. Mas a fórmula proposta pelos empregadores às fls. 132 não vai além do compromisso de pagar um atrasado, o que é, no mínimo, redundante. Ou os empresários não se deram conta da natureza do problema, ou estão negaceando com direito alheio.

Por essas razões, mantenho a decisão do Egrégio Regional, negando provimento ao recurso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - DIAS PARADOS

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opinou no sentido de a greve haver sido legítima, por haverem sido cumpridas as formalidades legais, e, por consequência, os dias de paralisação deveriam ser pagos (fl. 478).

O v. Acórdão Regional afirma que as formalidades da Lei 7.783, de 28.06.89 foram cumpridas, e, por tais razões, determinou o pagamento dos dias parados (fls. 557 e 578).

O recurso patronal (fl. 606) impugna esta parte do julgado, sustentando, em resumo, que o não pagamento dos dias de greve não significa punição aos grevistas, mas uma consequência da deliberação de não trabalhar.

Não me parece ser este o melhor raciocínio, nem a solução mais adequada.

A greve é um direito amplamente assegurado pela Lei Maior do País.

O exercício desse direito, desde que não o seja de forma abusiva, permite aos trabalhadores melhorar suas condições de trabalho, resultando-lhe em benefícios. Logo, não deve prejudicá-los, sobretudo em matéria de salários.

A greve, no caso, revelou-se necessária. Sem ela e sem o dissídio, não teriam sido atendidas, de plano, pelos empregadores, vinte e duas (22) das reivindicações, e algumas delas até chocantes, como aquela que se refere à proibição dos prepostos, como cabos de serviço, administradores e fiscais de campo e assemelhados, portarem armas de fogo no local de trabalho, salvo se autorizados pela autoridade competente. Diante dessa cláusula, que é um documento constrangedor da situação reinante naquela área, entendo correto o v. Acórdão recorrido.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão Regional no tocante ao pagamento dos dias de greve, lembrando, ainda, que os trabalhadores atenderam de imediato à determinação de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA - ABRIGOS

Decidiu o Egrégio Regional:

"Determinar que o empregador manterá abrigos fixos ou estáveis em pontos estratégicos da propriedade ou engenho, para que os empregados possam se abrigar em dias de chuva e para fazer refeições habituais, garantindo condições para o aten-



dimento de suas necessidades fisiológicas" (fl. 577).

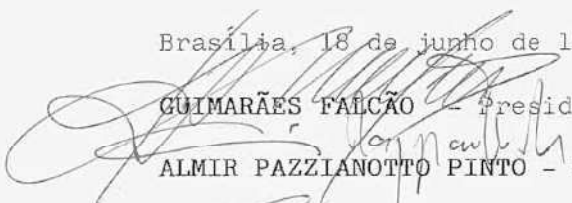
O Recorrente insurge-se contra a decisão, dizendo que a cláusula é "onerosa e de difícil aplicação prática, além de não ter respaldo legal" (fl. 607).

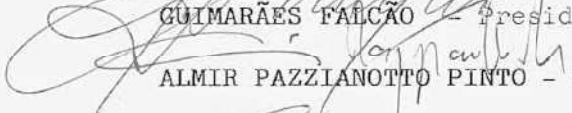
A decisão Regional está de acordo com a Jurisprudência nº 807 deste Tribunal, razão por que **nego provimento** ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, revisor, e Wagner Pimentá quanto ao percentual de produtividade. Cláusula 2ª - PISO DE GARANTIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos. Cláusula 7ª - SALÁRIO-FAMÍLIA/TRABALHADOR RURAL - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza que lhe negavam provimento. Cláusula 14ª - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 27ª - AUDIÊNCIAS E JCJ - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO (DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO) - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 52ª - ESCAPE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 57ª - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - Por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, revisor, que o provia para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 59ª - ABRIGOS - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 18 de junho de 1991.


GUIMARÃES FALCÃO - Presidente


ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente:  DARCY DA SILVA CÂMARA - Procurador do Trabalho de 1ª Categoria

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º SDC 400/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 30/08/1991.

Em 30 de Agosto de 1991

Janine
1/ STP SA

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fis. retró

SR. 17 de Setembro de 1991

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcrevi o preito recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg TRT da Região; e para constar, lavrei este termo.

TST-SCP, 18 de Setembro 91

SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Recife 26 de Setembro de 1991

Diretor do S. C. P.

Recebido em	<u>24/09/91</u>
Às	horas
Do (a)	<u>SCP</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

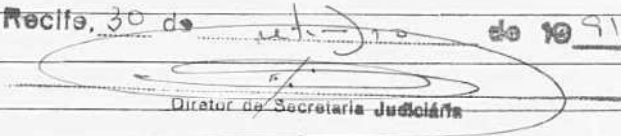


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de outubro de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

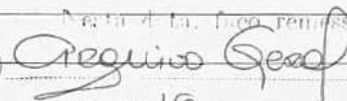
Recife, 16/10/91


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

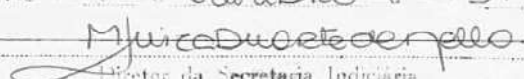
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)



Recife, 16 de outubro de 1991


Mônica Duarte de Aguiar
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

De - 86/89

ADVOGADOS:

- JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
- PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA
- HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA
- MARCOS ALMEIDA CARDOSO
- SÉVOLO BARROS
- JOSÉ HUGO DOS SANTOS
- DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS
- SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
- SANDRA ROSANA PRADO AGUIAR
- APÍO CASTRICIANO DE LIMA COELHO
- MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES
- ~~XXXX~~ ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSEHWANDER
- ALTAMIR GONÇALVES PETERSEM
- JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA
- FERNANDO GOMES DE MELO
- ANTÔNIO PASCOAL COSTA
- WELSON MARIEL DE ANDRADE
- ULISSES RIEDEL DE RESENDE
- ANTÔNIO CARLOS BARROSO DE AGUIAR
- NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO
- MOZART BORBA NEVES
- CÂNDIDO ^{PT Mod 20} FERREIRA LIMA
- ISRAEL DE MOURA FARIAS

- ALBÉRIO MOURA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
- JOSÁMA DURA DE BARROS
- CLAUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
- FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
- JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO
- EDVALDO BORDOIRO DOS SANTOS
- JOSÉ DO PASCOEINHO DOS SANTOS
- JOAO JOSÉ BANDEIRA
- MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA V. RODRIGUES
- EDUARDO JORGE GRIZ
- HAMILTON PINTO R. MOURA FARIAS
- VENESLAU TAVARES COSTA
- CÍCERO JOSÉ MARTINS DA SILVA
- JÚLIA PORTO DA PAIXÃO